



# 11ª

CONFERÊNCIA  
ESTADUAL  
DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
DO PARÁ



**23, 24 e 25 de Agosto de 2023**

**Centur-Belém-Pará**

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

# COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – CEDCA-PA/ GESTÃO 2023/2025

<u>GOVERNAMENTAIS</u>	<u>ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL</u>
<b>Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER</b> Inocêncio Renato Gasparim Márcia de Jeruzalém Garcia Pinheiro	<b>Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes (APACC)</b> Jailma Gonçalves Bandeira Mauro Sérgio Cardodo Viana
<b>Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA</b> Rômulo Rodovalho Gomes Hélio Franco de Macedo Junior	<b>Associação Paraense de Portadores de Deficiência (APPD)</b> Jordeci Chaves Santa Brígida Antônio Maria Pereira da Silva
<b>Secretaria de Estado de Cultura- SECULT</b> Úrsula Vidal Santiago de Mendonça Lídia Maria Reis De Sousa	<b>Cáritas do Brasil - Regional Norte 2</b> Suzany Ellen Risuenho Brasil Elinete Marques dos Santos
<b>Secretaria de Estado de Educação- SEDUC</b> Rossieli Soares da Silva Giovana do Socorro dos Santos	<b>Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)</b> Rita Giselle da Silva Dias Lilian de Souza Ribeiro
<b>Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos- SEJUDH</b> Jarbas Vasconcelos do Carmo Verena Fadul dos Santos Arruda	<b>Conselho Regional de Psicologia (CRP)</b> Jureuda Duarte Guerra Valber Luiz Farias Sampaio
<b>Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)</b> Elieth de Fátima da Silva Braga Marcia Correia Lago	<b>Instituto Peabiru</b> Luciana Kellen Soares da Mata Cláudio Roberto de Lima Melo
<b>Secretaria de Estado de Segurança Pública -SEGUP</b> Ualame Fialho Machado Marcus Vinicius de Castro Alves	<b>Instituto Universidade Popular (UNIPOP)</b> Max André Correa Costa Aldalice Moura da Cruz Otterloo
<b>Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará- FASEPA</b> Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior Helennice de Lima Rocha	<b>Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Altamira - Campo e Cidade (MMTA-CC)</b> Mariene Gomes de Almeida Ana Maria Miléo Moreira
<b>Polícia Militar do Estado</b> José Dilson Melo de Souza Júnior Érica Amanda da Silva Batista	<b>Movimento de Emaús</b> Rejane Pimentel de Almeida Inácia Winholth de Souza
<b>Assembleia Legislativa do Pará- ALEPA</b> Ana Maria do Socorro Magno Cunha Maria do Carmo Martins Lima	<b>Pastoral da Juventude</b> Bruna Natasha Nascimento Bentes Anderson Danilo Lopes

## SECRETARIA EXECUTIVA DO CEDCA-PA

José de Ribamar Fernandes  
José Haroldo Teixeira da Costa  
Luciano de Jesus Costa Dias  
Lanna Karime Leal de Castro

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## COORDENAÇÃO COLEGIADA DO CEDCA-PA/ GESTÃO 2023/2025

Presidência: **Titular:** Rita Giselle da Silva Dias - CRESS  
**Suplente:** Lilian de Souza Ribeiro

Vice-Presidência: **Titular:** Rossieli Soares da Silva - SEDUC  
**Suplente:** Giovana do Socorro dos Santos Costa

1ª Secretária: **Titular:** Max André Correa Costa - UNIPOP  
**Suplente:** Aldalice Moura de Cruz Otterloo

2ª Secretária: **Titular:** Jarbas Vasconcelos do Carmo - SEIRDH  
**Suplente:** Verena Fadul dos Santos Arruda

### COMISSÃO ORGANIZADORA DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL	
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC	Rossieli Soares da Silva Giovana do Socorro dos Santos Costa
Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER	Inocência Renato Gasparim Marcia de Jerusalém Garcia Pinheiro
Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA	Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior Helennice de Lima Rocha
Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH	Jarbas Vasconcelos do Carmo Verena Fadul dos Santos Arruda
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)	Rita Giselle da Silva Dias Lilian de Souza Ribeiro
Instituto Universidade Popular – UNIPOP	Max André Correa Costa Aldalice Moura da Cruz Otterloo
Instituto Peabiru	Luciana Kellen Soares da Mata Cláudio Roberto de Lima Melo
Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - FÓRUM DCA/PA	Ricardo Washington Moraes de Melo Lucila do Rosário Souza de Freitas
02 (DUAS) REPRESENTAÇÕES DE ADOLESCENTES	

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>RESOLUÇÕES DO CEDCA/PA</b>	<b>7</b>
<b>REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>19</b>
<b>PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA LIVRE DE JUVENTUDE</b>	<b>26</b>
<b>PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA</b>	<b>27</b>
<b>TEXTOS TEMÁTICOS NORTEADORES DA CONFERÊNCIA</b>	<b>31</b>
<b>EIXO 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;</b>	
<b>EIXO 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;</b>	
<b>Eixo 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;</b>	
<b>EIXO 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;</b>	
<b>EIXO 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.</b>	
<b>PROPOSTAS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS POR EIXO TEMÁTICO</b>	<b>42</b>

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

<b>ANEXOS</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO I DESTAQUE PARA O REGIMENTO INTERNO</b>	<b>86</b>
<b>ANEXO II DESTAQUE PARA PLENÁRIA FINAL</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO III FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS</b>	<b>88</b>
<b>ANEXO IV FORMULÁRIO PARA MOÇÕES</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO V AVALIAÇÃO</b>	<b>91</b>

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## APRESENTAÇÃO

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará/ CEDCA, signatário às recomendações do Conselho Nacional da Criança e Adolescente/ CONANDA apresenta o Documento Base da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e as propostas encaminhadas pelas Conferências Municipais, uma etapa em conjunto com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente /CMDCA's do Pará, com o objetivo de Promover ampla mobilização social nas esferas municipal e estadual para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

O CEDCA e os CMDCA's mobilizaram integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade civil, em 121 municípios paraenses, através das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a construção de propostas voltadas à afirmação do princípio da proteção integral, onde a sociedade civil interveio de forma conjunta com o poder público para determinar suas necessidades, prioridades, monitoramento e execução das políticas públicas. Viva a democracia e a participação popular! Viva o ECA!

As contribuições na realização das conferências municipais, são uma junção de esforços, contando com a atuação de conselheiros, técnicos e facilitadores que participaram do processo, seja em momentos antecedentes, através de orientação de forma presencial e/ou a distância, objetivando fazer o melhor para qualificar o exercício do controle social democrático.

A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, trabalhará os desafios relativos à formulação de propostas a serem encaminhadas à XII Conferência Nacional, voltadas às **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, respondendo às questões baseadas nos seguintes Eixos Temáticos: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; e Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

A Conferência é precedida por um processo amplo de diálogo sobre avaliação das políticas e ações de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e adolescentes nas esferas municipal, qualificando nossa etapa estadual, preparatória à etapa nacional que acontecerá em novembro, Brasília/DF.

Objetiva-se identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19; Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico; Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades; Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19; Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas; Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19; Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Nesta trajetória de construção coletiva, a realização da XI Conferência Estadual se dá nos dias 23, 24 e 25 de agosto do corrente ano, debatendo o Documento Base da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e as propostas encaminhadas pelas Conferências Municipais para o debate, contemplando a heterogeneidade amazônica oriunda da nossa territorialidade continental, no compromisso com a Doutrina da Proteção Integral.

Por conseguinte, cabe-nos eleger os delegados e delegadas à etapa nacional obedecendo aos critérios, representatividade e números de vagas deliberados pelo CONANDA, bem como, facilitar a eleição da Comissão de Participação dos Adolescentes – CPA do Pará e Nacional.

Boa conferência a todes nós, defensores de direitos!

**Rita Giselle da Silva |Dias.**  
**Presidente do CEDCA-PA**  
**Gestão 2023-2025**

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## RESOLUÇÕES DO CEDCA-PA

### RESOLUÇÃO Nº. 088/2022-CEDCA/PA DE 16 FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, designando seus membros, sendo composta paritariamente.

**O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - CEDCA** no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, reunido em assembleia ordinária de 16 de fevereiro de 2022;

**Considerando o Art. 3º.** do regimento interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA, XVII - convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Estadual Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a RESOLUÇÃO Nº 223, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no seu Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - XII CNDCA, designando seus membros.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, designando seus membros, sendo composta paritariamente, pelos seguintes membros.

#### I - CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – **SEASTER**

**Titular:** Inocêncio Renato Gasparim

**Suplente:** Marcia de Jerusalém Garcia Pinheiro

b) Secretaria de Estado de Educação – **SEDUC**

**Titular:** Elieth de Fatima da Silva Braga

**Suplente:** Giovana do Socorro dos Santos Costa

c) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – **SEJUDH**

**Titular:** José Francisco de Jesus Pantoja Pereira

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**Suplente:** Irnaclei da Costa Pantoja

## **II - CONSELHEIROS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Centro de Alternativo de Cultura – **CAC**

**Titular:** Aurilene Ferreira da Silva

**Suplente:** Juscelio Mauro de Mendonça Pantoja

b) Pastoral da Criança – **PC**

**Titular:** Lucila do Rosário Souza de Freitas

**Suplente:** Rosa Maria da Silva Barbosa

c) Instituto Universidade Popular – **UNIPOP**

**Titular:** Aldalice Moura da Cruz Otterloo

**Suplente:** Patrícia Maria da Silva Cordeiro

**Art. 2º** A coordenação da Comissão será definida na primeira reunião, por voto da maioria dos membros, e terá suas competências definidas nesta reunião.

**Art. 3º** A comissão definirá critérios para a participação de adolescentes nesta comissão.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

  
**INOCENCIO RENATO GASPARIM**  
Presidente do CEDCA/PA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**RESOLUÇÃO Nº. 090/2022-CEDCA/PA  
DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, no uso das atribuições legais, estabelecidas pela LEI Nº 5.819 de 11/02/1994 e DOE nº 27.657, de 14/02/1994, e;

Considerando os termos das Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021 e nº 227, DE 19 de maio de 2022 do CONANDA, e da Resolução nº 088, de 16 fevereiro de 2022 do CEDCA-PA, que cria comissão organizadora e dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando documentos orientador e documento base da Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONANDA de maio de 2022;

Considerando o disposto no inciso XVII do artigo 3º, do Regimento Interno do CEDCA-PA;

Considerando a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Convocar a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará para discussão e deliberação da Política Estadual e Nacional com foco no tema central **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

**CAPÍTULO I  
TEMA E OBJETIVOS**

**Art. 2.º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, tem como tema **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

**Art. 3º** - O objetivo geral da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará é promover ampla mobilização social nas esferas municipal e Estadual para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia, construindo propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

**Art. 4º** - São objetivos estratégicos:

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará realizar-se-á em Belém, PRESENCIALMENTE, no período de 21 a 23 de junho de 2023, das 08 às 17h, preferencialmente na Fundação Cultural do Pará (CENTUR).

**Parágrafo Único** – O primeiro dia da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, até às 15h, será dedicado à realização da Conferência Livre das Crianças e dos Adolescentes, abordando os temas e produtos da Conferência Estadual, cuja participação se restringe a crianças e adolescentes delegados dos municípios paraenses e sob a Coordenação da Comissão Estadual dos Adolescentes.

**Art. 6º** - A elaboração das propostas será norteadas pelos eixos temáticos baseada no Documentos Base organizado pelo CONANDA, objetivando produzir respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora estadual, considerando o documento orientador do Conanda, definiu o seguinte número de propostas para cada eixo:

EIXOS	NÚMERO DE PROPOSTAS
1- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;	03
2- Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;	03
3- Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;	03
4- Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,	03
5- Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.	03

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**§ 1º** - A partir das propostas encaminhadas pelas conferências municipais, poderão ser apresentadas emendas supressivas, aditivas ou substitutivas;

**§ 2º** - Na conferência estadual não serão apresentadas propostas novas, devendo observar a importância de propostas que devam ser rediscutidas para melhor contemplar a diversidade dos municípios.

**§ 3º** - Finalizada a conferência municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, **em até 15 dias após o término da conferência**, cujo relatório deverá conter o registro sobre o processo de realização, a delegação eleita para a etapa seguinte e as propostas elaboradas pela conferência. O Relatório final deverá ser enviado por meio eletrônico: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com), em formato PDF e word (texto editável).

**Art. 7º** - A escolha de Delegados Municipais para a XI Conferência Estadual e a XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá às Resoluções nº 227, de 19 de maio de 2022 do CONANDA, como também os documentos orientadores do CONANDA, neste sentido, a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do CEDCA\PA. Dar-se-á da seguinte forma:

**I** – Os critérios para a eleição de delegados (as) na etapa Estadual para participação na etapa nacional, o Estado do Pará tem 33 delegadas/os que deverão obedecer, a partir desta orientação, o seguinte:

- a - 08 conselheiros de direitos, sendo 6 municipais e 2 estaduais, garantindo a paridade;
- b - 05 conselheiros tutelares;
- c - 03 Movimentos Sociais;
- d - 02 Sistema e Justiça;
- e - 03 representantes da Rede de Atendimento;
- f - 01 do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- g - 11 Adolescentes e crianças (até duas).

**II** – Os critérios para a eleição de delegados (as) nas etapas Municipais para participação na etapa Estadual deverão obedecer, a partir desta orientação, o seguinte:

- a - 02 conselheiros de direitos garantindo a paridade;
  - b - 01 conselheiro tutelar por conselho no Município;
  - c - 01 Movimentos Sociais;
  - d - 01 Sistema e Justiça;
  - e - 01 representantes da Rede de Atendimento;
  - f - 01 do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
  - g - 01 Adolescentes ou crianças por municípios.

**§ 1º** - A escolha de delegados que participarão da XII Conferência Nacional, será definida dentre seu respectivo segmento, por critério estabelecido em plenária dos mesmos, em momento próprio, dentro da programação das conferências municipais e da XI Conferência Estadual.

**§ 2º** - Serão eleitos (as) delegados (as) suplentes até o mesmo número dos (as) delegados (as) titulares de cada segmento. A substituição do delegado titular pelo suplente, para participação na XI Conferência Estadual e XII Conferência Nacional, dar-se-á mediante ofício, com justificação de impedimento por parte do titular com prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização das conferências Municipais e Estadual, para que não haja nenhum prejuízo para a execução da etapa nacional. por meio eletrônico: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com), e obrigatoriamente enviado em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – Bairro: Marco, Belém - Pará, CEP: 66.093-020.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

§ 3º - O delegado suplente só participará da XI Conferência Estadual e XII Conferência Nacional na ausência do respectivo titular, conforme parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL**

**Art. 8º** - A plenária da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:

a) Delegados (as) Municipais: crianças, adolescentes e adultos.

b) Conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, os membros da Comissão Estadual de Adolescentes e 5 (cinco) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, são delegados natos para à XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.9º** - Poderão participar da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como convidado, com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, e observadores, sem direito a voz e voto, sendo definidos a critério da Comissão Organizadora Estadual e observado o limite de 40(quarenta) vagas no total.

### **CAPÍTULO IV CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 10** - Estão habilitados a participar da XI Conferência Estadual representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos dessa população, rede de atendimento e sobretudo crianças e adolescentes.

I - Caso não tenha representantes, conforme expressado no art. 7º inciso II, a vaga **NÃO** deverá ser preenchida por outro segmento, considerando situação epidemiológico atual da COVID-19 e suas variantes, o qual é recomendado uso de máscara, álcool em gel e evitar aglomeração.

**Parágrafo único.** As categorias escolhidas equivocadamente e não contempladas nas Resoluções do CONANDA e do CEDCA-PA, não serão habilitados a participar da Conferência Estadual.

### **CAPÍTULO V CREDENCIAMENTO**

**Art.11** - Os delegados deverão realizar o credenciamento, mediante apresentação de documento de identidade com foto à mesa credenciadora, no prazo a ser estabelecido pelo regimento interno da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12** - As crianças e os adolescentes delegados eleitos em Conferência Municipal deverão se apresentar no local da Conferência Estadual com a carteira de identidade ou documento equivalente, assim como a documento oficiais com foto dos responsáveis legais, que refira a data de nascimento, comprovando sua condição de criança ou adolescente, conforme art. 2º da Lei Federal n.º 8.609, de 13 de julho de 1990.

### **CAPÍTULO VI**

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados municipais para participarem da Conferência Estadual ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como os cuidados e acompanhamento das Crianças e Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.

**Parágrafo Único.** A todo(a)s delegado(a)s participantes da Conferência Estadual será garantido o almoço e lanche durante a programação da conferência.

**Art. 14** - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados estaduais, governamentais e da sociedade civil, para participarem da Conferência Nacional, até o local de partida para Brasília, ficará sob a responsabilidade de cada Município (Prefeitura), assim como os cuidados e acompanhamento dos delegados adolescentes até seu retorno a sua residência.

**Art. 15** - O governo estadual responsabilizar-se-á pelo custeio do deslocamento dos delegados estaduais, a partir do local de partida para Brasília, para participar das etapas da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de transporte rodoviário ou aéreo.

**Parágrafo Único.** Em não havendo garantia de alimentação e hospedagem pelo Conanda durante a permanência da delegação estadual em Brasília, as despesas serão custeadas pelo Estado.

**Art. 16** - Os CMDCA's deverão atentar para a alteração ocorrida no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a autorização para viagem das crianças e adolescentes menores de 16 anos (regras previstas no art. 83 do ECA – com redação dada pela Lei nº 13.812 de 2019):

“**Art. 83.** Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial”.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança estiver acompanhada:

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

**Art. 17** - A XI Conferência Estadual terá como resultado, o Relatório consolidado das ações e propostas aprovadas, em sua plenária final, bem como, a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato. Estes documentos serão encaminhados ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** – Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**Art. 19** – Quaisquer dúvidas ou informações devem ser feitas por e-mail [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com) ou pelo telefone (91) 98406-2868.

**Art. 20** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

  
**INOCENCIO RENATO GASPARIM**  
Presidente do CEDCA/PA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: José de Ribamar Fernandes (Lei 11.419/2006)  
EM 20/09/2023 10:52 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 079AD3C2023B4C64.8CC29ADD69AF9259.8AD331755640B3EB.394C5948826441B9

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**RESOLUÇÃO Nº. 091/2022-CEDCA/PA  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Prorrogação da Etapa Municipal do Estado do Pará da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, no uso das atribuições legais, estabelecidas pela LEI Nº 5.819 de 11/02/1994 e DOE nº 27.657, de 14/02/1994, e;

**Considerando** os termos das Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021 e nº 227, de 19 de maio de 2022 do CONANDA, e da Resolução nº 088, de 16 fevereiro de 2022 do CEDCA-PA, que cria comissão organizadora e dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** RESOLUÇÃO Nº. 090/2022-CEDCA/PA DE 12 DE JULHO DE 2022, dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará e dá outras providências

**Considerando** documentos orientador e documento base da Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONANDA de maio de 2022;

**Considerando** o disposto no inciso XVII do artigo 3º, do Regimento Interno do CEDCA-PA;

Considerando OFICIO CIRCULAR Nº66/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, Brasília, 02 de dezembro de 2022, aos Presidente e Secretários Executivo do Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente Comunicado Sobre a Prorrogação da Etapa Municipal da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 309ª Assembleia Ordinária do Conanda, realizada no dia 29 de novembro de 2022, de forma que realização das etapas municipais da 12ª CNDCA entre de janeiro e abril de 2023 **deve necessariamente ser autorizada pelo respectivo Conselho Estadual.**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar por *Ad de referendum* a Prorrogação da Etapa Municipal do Estado do Pará da 11ª Conferência Estadual e da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente até março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

  
**INOCENCIO RENATO GASPARIM**  
Presidente do CEDCA/PA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**RESOLUÇÃO Nº. 097 - CEDCA/PA  
DE 01 AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a atualização de composição da Coordenação Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ -**

**CEDCA**, no uso das atribuições legais, estabelecidas pela LEI Nº 5.819 de 11/02/1994 e DOE nº 27.657, de 14/02/1994, e;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021 e nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, dispõem sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional da Criança e do Adolescente, e da Resolução n.º 088, de 16 fevereiro de 2022 do CEDCA-PA, que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 090/2022-CEDCA/PA, de 12 de julho de 2022, dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o documento orientador e documento base da Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONANDA de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3.º, XVII, e no art. 13, §1.º, do Regimento Interno do CEDCA-PA;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Assembleia Ordinária do CEDCA/PA de 01 de agosto de 2023, que, dentre outros, houve a posse da Gestão do CEDCA/PA Biênio 2023/2025 e a nova composição da Coordenação Colegiada do CEDCA/PA;

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Ratificar a data da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará no período de 23 a 25 de agosto de 2023, a ocorrer das 08h00 às 19h00, na Fundação Cultural do Pará (CENTUR), Bairro de Nazaré, Belém/PA.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**Art. 2.º.** Atualizar a composição da Coordenação da Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, que foi disposta na Resolução n.º 088/2022-CEDCA/PA, passando a configurar da seguinte forma:

**I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:**

**a) Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**

**Titular:** Rossieli Soares da Silva

**Suplente:** Giovana do Socorro dos Santos Costa

**b) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER**

**Titular:** Inocêncio Renato Gasparim

**Suplente:** Marcia de Jerusalém Garcia Pinheiro

**c) Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA**

**Titular:** Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior

**Suplente:** Helennice de Lima Rocha

**d) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH**

**Titular:** Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Suplente:** Verena Fadul dos Santos Arruda

**II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)**

**Titular:** Rita Giselle da Silva Dias

**Suplente:** Lilian de Souza Ribeiro

**b) Instituto Universidade Popular – UNIPOP**

**Titular:** Max André Correa Costa

**Suplente:** Aldalice Moura da Cruz Otterloo

**c) Instituto Peabiru**

**Titular:** Luciana Kellen Soares da Mata

**Suplente:** Cláudio Roberto de Lima Melo

**d) Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - FÓRUM DCA/PA**

**Titular:** Ricardo Washington Moraes de Melo

**Suplente:** Lucila do Rosário Souza de Freitas

**III – 02 (duas) REPRESENTAÇÕES DE ADOLESCENTES.**

Parágrafo único: A coordenação da Comissão Organizadora ficará a cargo da SEDUC.

**Art. 2º** - Ficam mantidos demais termos da Resolução n.º 088/2022-CEDCA.

**Art. 3.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.



**Rita Giselle da Silva Dias**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CEDCA/PA

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).

Belém – Pará - Brasil

**RESOLUÇÃO Nº. 098 - CEDCA/PA  
DE 01 AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre composição da Coordenação Colegiada do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA biênio 2023/2025.

**O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - CEDCA** no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994,

**CONSIDERANDO** Resolução nº 093/2023 - CEDCA/PA, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre edital do processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA - Gestão 2023/2025;

**CONSIDERANDO** Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ Nº 35.462, PÁGINAS: 4, 5, quinta-feira, 06 de julho de 2023 (IOEPA);

**CONSIDERANDO** Reunião Ordinária que aconteceu no dia 1 de agosto de 2023 para definição da Coordenação Colegiada do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2023-2025.

**RESOLVE:** Aprovar composição da Coordenação Colegiada do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2023-2025.

**Art. 1º** - Coordenação Colegiada:

Presidência: **Titular:** Rita Giselle da Silva Dias - CRESS-PA

**Suplente:** Lilian de Souza Ribeiro

Vice-Presidência: **Titular:** Rossieli Soares da Silva - SEDUC

**Suplente:** Giovana do Socorro dos Santos Costa

1ª Secretária: **Titular:** Max André Correa Costa - UNIPOP

**Suplente:** Aldalice Moura de Cruz Otterloo

2ª Secretária: **Titular:** Jarbas Vasconcelos do Carmo - SEIRDH

**Suplente:** Verena Fadul dos Santos Arruda

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.



**Rita Giselle da Silva Dias**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

# PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA CONFERÊNCIA

**Art. 1º.** A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará, convocada pela resolução Nº 090/2022, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA, realizar-se-á nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2023, no Centro Cultural Tancredo Neves – CENTUR.

I – No período 23 e 24 de agosto de 2023 a programação ocorrerá das 8h às 17h. Já no dia 25 de agosto, a programação será das 8h às 12h. Vale ressaltar que no dia 23 de agosto de 2023 acontecerá a conferência livre com os adolescentes das 08 às 14h, no auditório do CENTUR.

**Art. 2º.** Esta Conferência terá como tema central: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”** e cinco eixos abaixo relacionados, em conformidade com o documento base do CONANDA:

**Eixo I:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

**Eixo II:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

**Eixo III:** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**Eixo IV:** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**Eixo V:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

**Art. 3º.** A Conferência tem por objetivos:

I – Objetivo Geral: Promover ampla mobilização social nas esferas municipal e estadual para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia, construindo propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

II - Objetivos Estratégicos:

- a) **Identificar** os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia de Covid-19;
- b) **Definir** ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- c) **Refletir** sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- d) **Formular** propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- e) **Promover/garantir** a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- f) **Refletir** sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- g) **Aprofundar** a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.
- h) **Eleger** 33 delegados (as) para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente é constituída por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil que compõem o CEDCA/PARÁ.

Art. 5º. A inscrição e o credenciamento dos participantes serão efetuado no dia 23/08/2023 das 8h às 9h, para o(a)s adolescentes que participarão da Conferência Livre. E das 10h às 16h para os demais participantes.

## CAPÍTULO III

### COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DOS PARTICIPANTES

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**Art.6º.** A plenária da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais, com direito à voz e voto de acordo com os segmentos:

- a) Crianças e adolescentes;
- b) Conselheiros (as) dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselheiros (as) Tutelares;
- d) Movimentos Sociais;
- e) Sistema de Justiça;
- f) Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Rede de Proteção;

**Parágrafo único:** O(a)s membros(as) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, são delegados(as) natos (as) para à XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.7º.** Poderão participar da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como convidada (o), com direito a voz e sem direito a voto, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, sendo definidos a critério da Comissão Organizadora Estadual e observado o limite de 40(quarenta) vagas no total.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA METODOLOGIA**

**Art.8º.** A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será estruturada com a seguinte dinâmica e programação:

- I - Credenciamento;
- II - Apresentação cultural;
- III - Solenidade de abertura;
- IV - Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- V - Apresentação cultural
- VI - Conferência Magna;
- VII - Avaliação da Política e do Controle Social voltado às Crianças e Adolescentes no Pará no Período Pandêmico e Pós-pandemia
- VIII - Plenárias por Eixo Temático;
- IX - Apresentação Cultural;
- X - Plenária Final;
- XI - Homologação das propostas dos eixos

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

XII - Eleição e Homologação das/os delegadas/os.

**§1º** Cada Mesa terá um coordenador (a) e secretário (a) indicados pela Comissão organizadora da Conferência, os quais ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo.

**§2º** Nas atividades de grupo haverá um(a) coordenador(a) indicado pela Comissão organizadora e um(a) relator(a) escolhido(a) pelo grupo.

**§3º** Na Plenária Final haverá um grupo de apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.

**§4º** A Comissão Organizadora indicará uma equipe de relatoria e sistematização que ficará responsável pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema durante toda conferência.

**Art. 9º.** Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo de discutir e propor diretrizes da política para votação na plenária final.

**§1º** Os participantes serão distribuídos em cinco Grupos de Trabalho para a discussão de cada eixo específico;

**§2º** Os grupos de trabalho receberão material de apoio e orientações sobre o debate específico do respectivo tema do eixo a ser abordado.

**§3º** O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

**§4º** O relator do grupo de trabalho terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizando e consolidando as contribuições levantadas no grupo, de entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a equipe de relatoria da Conferência.

**§5º** Cada eixo deverá identificar, no mínimo, um/a relator/a/representante para apresentar o resultado das deliberações do grupo de trabalho do eixo correspondente à Plenária Final. Estas pessoas integrarão a Comissão de Relatoria da Conferência e no pós conferência contribuirão para o Relatório Final que será enviado ao CONANDA.

**Art. 10º.** Nas plenárias por Eixos Temático, os grupos de trabalhos devem chegar aos seguintes resultados:

I – Cada Grupo por Eixo Temático deverá apresentar 03 (três) propostas de deliberação para a União e 03 (três) propostas para o Estado.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## CAPÍTULO V

### Da Equipe de Relatoria.

**Art. 11º.** A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma equipe de Relatoria composta por 05 (cinco) membros previamente designados pela Comissão Organizadora e 05 (cinco) relatores eleitos/as dos grupos de trabalho.

**Art. 12º.** A equipe de relatoria terá a seguinte atribuição:

- I. Receber e sistematizar as propostas dos grupos de trabalho.
- II. Apresentar o resultado da sistematização de cada eixo à comissão organizadora até as 17h do dia 24 de agosto de 2023.
- III. Receber e sistematizar os encaminhamentos e resultados à votação da plenária.
- IV. Encaminhar ao CONANDA o Relatório Final da Conferência.

## CAPÍTULO VI

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 13º.** A Sessão Plenária Final será aberta a todos/as/des os/as participantes da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no município Belém, conforme o que preconiza os art. 7º e 8º e seu parágrafo único deste Regimento.

**Art. 14º.** A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I – Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas (sem modificação do significado);
- II – Homologar o resultado das proposições sistematizadas pela equipe de relatoria após os grupos de trabalho;
- III - Eleger 33 (trinta e três) delegados (as) para a Conferência Nacional, conforme documentos orientadores do CONANDA;
- IV – Apreciar e aprovar as moções, conforme os artigos 17º e 18º deste Regimento.

**Art. 15º.** A apreciação das propostas dar-se-á observando os seguintes critérios:

- I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
- II. Aos Delegados (as) é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item;
- III. As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária após o término da leitura da proposta;
- IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de ajustes de redação aos itens destacados;

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

V. Os/as propositores/as de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e a Coordenação da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor da proposta em destaque;

VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;

VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

**Parágrafo Único:** O tempo mencionado no inciso V deste artigo será dilatado exclusivamente para pessoas com dificuldade na fala.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ELEIÇÃO DE DELEGADA (O)S (AS) PARA A ETAPA NACIONAL**

**Art. 16º.** – A escolha de Delegados (as) para etapa Nacional da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá os documentos orientadores do CONANDA Dar-se-á da seguinte forma:

- a - 08 conselheiros de direitos, sendo 6 municipais e 2 estaduais, garantindo a paridade;
- b - 05 conselheiros tutelares;
- c - 03 Movimentos Sociais;
- d - 02 Sistema de Justiça;
- e - 03 representantes da Rede de Atendimento;
- f - 01 do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- g - 09 Adolescentes e 02 crianças

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS MOÇÕES**

**Art. 17º.** As moções devem ser subscritas e apresentadas por no mínimo 10% dos delegados (as) credenciados (as) e devidamente identificados (as), com nome completo e assinatura, e entregues à Comissão Organizadora até às 14h do dia 24 de agosto de 2023.

**Art. 18º.** Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20º.** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Diretora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

**Parágrafo Único:** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 21º.** Serão conferidos certificados a todos os participantes da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no município Belém e aos painelistas e membros da comissão organizadora, que será entregue via online após o encerramento da plenária final através da equipe de credenciamento.

**Parágrafo Único:** farão jus ao certificado de participação, as/os delegadas/os que comprovarem pelo menos 75% de frequência na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município Belém do Estado do Pará;

**Art. 22º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará.

**Art. 23º.** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Belém-PA, 23 de agosto de 2023.



**Rita Giselle da Silva Dias**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

# PROGRAMAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONFERÊNCIA LIVRE DE ADOLESCENTES

**DIA 23/08/2023**

**Horário: 8h às 14h**

8h às 9h - Credenciamento, com distribuição de fita de pulso para os adolescentes com cor diferenciada por grupo de trabalho da conferência estadual

8h30 - Acolhida: Adolescentes/Fasepa

8h45 -Relato de experiência de vivência de participação nas conferências municipais dos direitos das crianças e adolescentes

9h10- Acordo de convivência e orientações do dia e dinâmica para participação nas oficinas temáticas

9h40- Oficinas artístico-culturais:

**Oficina I** - Participação, comunicação social e protagonismo de crianças e adolescentes;

**Oficina II** - Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social, Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a participação.

12h40- Almoço

14h - Encerramento das oficinas com definição das propostas por eixo temático

16h - Apresentação das propostas feitas durante as oficinas por grupo-temático e amostra no início da mesa de abertura da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

# CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**DIA 23/08/2023**

**Horário: 10h às 19h**

10h às 16h - Credenciamento da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente + Feira de exposição de artesanato.

15h às 18h - Feira de exposição do CEDCA-PA.

16h15 - Apresentação cultural e Cerimônia de Abertura da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17h30min – Leitura e aprovação do regimento interno da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19h – Encerramento e coffe-break

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

# CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**DIA 24/08/2023**

**Horário: 08h30 às 18h**

8h30 – Apresentação Cultural

09h-16h – Feira de Exposição do CEDCA-PA.

8h40 - Conferência Magna - “Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da Covid-19: violações vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.  
Conferencista: Paulo Thadeu Franco das Neves (CONANDA/FENAJ/Sociedade Civil).

9h40 – Mesa I - Controle Democrático e a Política da Infância e Adolescência no Pará: Avaliação do cenário local no período pandêmico e pós pandemia.

10h – Debate

10h30 - Divisão dos grupos de trabalho por Eixo Temático

**Eixo I:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

**Eixo II:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

**Eixo III:** Ampliação e consolidação da participação de crianças adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**Eixo IV:** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defasados direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**Eixo V:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

12h – Almoço

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

14h – Prazo Limite para a apresentação das moções à Comissão Organizadora da Conferência.

17h – Entrega das sistematizações dos eixos para Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18h – Encerramento

- Atividade cultural
- Coffee-break.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

# CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**DIA 25/08/2023**

**Horário: 08h às 12h**

08h – Plenária Final: apresentação e aprovação das propostas dos eixos temáticos e moções.

09h-11h – Feira de Exposição do CEDCA-PA.

10h – Escolhas dos delegados para etapa Nacional

12H - Encerramento:

- Apresentação cultural
- Almoço.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

# TEXTOS TEMÁTICOS NORTEADORES DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## EIXO TEMÁTICO 1

### Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia

A promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes expressa na gestão da política de atendimento transversal e intersetorial é um direito previsto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O princípio constitucional da prioridade absoluta requer um olhar para o contexto pandêmico e pós-pandemia de garantia de políticas públicas efetivas e de uma gestão capaz de responder às emergências e ações de médio e longo prazo de mitigação dos efeitos da crise sanitária.

Com um total de 652.341 óbitos causados pelo SARS-CoV-2 no Brasil em março de 2022<sup>1</sup>, a doença afetou crianças e adolescentes, a princípio, de forma mais leve. Mas, dados analisados pela Fundação Oswaldo Cruz<sup>2</sup> alertam para o crescente número de casos relatados de gravidade e óbito nessa faixa etária. Até agosto de 2021, os casos de crianças, adolescentes e jovens com idade entre 0 e 19 anos hospitalizados por Covid-19 correspondia a 1,5% dos casos totais de hospitalizados pela doença no país, sendo a faixa etária de até 1 ano de idade a que concentrava maior número de casos, cerca de 4.117, e de óbitos, que somaram à época um total de 326. Dados do Ministério da Saúde, da Política de Atenção Integral à Saúde da Criança, registram 1.500 mortes de crianças até janeiro de 2022 por Covid-19 (não se levando em conta a subnotificação). Estudo realizado pela Faculdade de Medicina da UFMG<sup>3</sup> concluiu que o risco de morte é maior entre crianças com menos de dois anos e adolescentes de 12 a 19 anos. Risco também maior entre aqueles da região Norte e Nordeste. Entre crianças indígenas, o risco é o dobro em relação a outros grupos.

Os óbitos ocasionados pela Covid-19 levaram crianças e adolescentes a perda de cuidados parentais, quer sejam dos pais ou de outros responsáveis. Há necessidade de dados e estudos que avaliem esse cenário sob diversos aspectos, entre eles, emocional, econômico e outros. Os dados referentes ao Brasil, disponibilizados em outubro de 2021, de uma pesquisa realizada pelo Imperial College London<sup>4</sup> apontam para uma estimativa de cerca de 168 mil órfãos, quando a perda é de um dos pais ou de ambos. Esse número vai para mais 282 mil quando a perda é de um dos pais, de ambos ou do responsável como avô ou avó. A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais apontou, em setembro de 2021, para um número de 12 mil órfãos com até 6 anos de idade.

Óbitos de familiares e de amigos e as restrições sanitárias necessárias para impedir o avanço do novo coronavírus tiveram um impacto significativo na saúde mental de crianças e adolescentes. Antes da pandemia, organizações e pesquisadores alertavam para o número de crianças e adolescentes convivendo com algum transtorno diagnosticado. No Brasil, pesquisa realizada pelo Unicef/Gallup (2021) apontou que 22% dos adolescentes e jovens entre 15 e 24 anos entrevistados citaram sentir-se “deprimido ou com pouco interesse em fazer coisas”. Em 2020, estudos internacionais realizados junto a responsáveis por crianças e adolescentes apontavam a dependência excessiva dos pais, desatenção, irritabilidade, preocupação, medo de adoecimento de familiares, dificuldade de concentração, tédio, sentimentos de solidão, ansiedade, preocupações e depressão entre os principais sintomas decorrentes das restrições sanitárias e do trauma coletivo fruto da pandemia da Covid-19 (IFF/Fiocruz, 2020).

Situações vivenciadas com o aprofundamento da crise econômica, entre elas a fome, o trabalho infantil e a violência, bem como o uso excessivo de equipamentos eletrônicos neste período, apontam para um olhar mais amplo acerca da saúde mental de crianças e adolescentes através de uma abordagem intersetorial. O Unicef em seu relatório sobre a Situação Mundial da Infância 2021 sugere que governos e sociedade priorizem os cuidados com a saúde mental de crianças e adolescentes através da escuta, da preparação de cuidadores sobre o tema, da promoção da rede de apoio, de investimento em todos os setores e em serviços públicos de qualidade (Unicef, 2021).

Na área da saúde, destaca-se também a queda da cobertura vacinal nos últimos anos, chegando a 14 pontos percentuais desde 2010, e a interrupção do serviço de vacinação durante a pandemia. No que se refere à vacinação contra a Covid-19, em julho de 2021 crianças e adolescentes com deficiência permanente, comorbidade e os(as) privados(as) de liberdade foram incluídos no Plano Nacional de

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

Operacionalização contra a Covid-19. Os(as) adolescentes fora do grupo prioritário foram incluídos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) em setembro de 2021 e as crianças de 5 e 11 anos passaram a ser vacinadas a partir de janeiro de 2022.

A vacinação protege contra casos graves da doença e é apontada por especialistas da área como a forma mais segura de proteção contra a Covid-19. Em termos de cobertura vacinal, dados de abril de 2022 apontam um total de 75, 68% da população brasileira imunizada com esquema vacinal de duas doses ou dose única e 21,25% de crianças entre 5 e 11 anos com as duas doses ou dose única aplicadas<sup>6</sup>. A Fundação Oswaldo Cruz<sup>7</sup> aponta para as desigualdades sociais na vacinação da população. Localidades com baixo IDH têm taxas de cobertura vacinal mais baixas, com redução de até 20% em relação à cobertura da primeira dose. As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são as que apresentam um maior número de localidades com baixa imunização. Destaca-se também essa situação nas áreas de fronteira.

Na área da educação, nesse contexto pandêmico, situações de exclusão e de desigualdade na aprendizagem foram agravadas. Em 2019, cerca de 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar encontravam-se fora da escola, sendo a maioria pretas(os), pardas(os) e indígenas, os dados apontam ainda que, de cada 10 crianças e adolescentes fora da escola, seis viviam em famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo. Uma exclusão que atinge principalmente as regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil.

Em novembro de 2020, com a pandemia do Covid-19, 5.075.294 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos estavam fora da escola ou sem atividades escolares em todo o Brasil, a maioria pretas, pardas e indígenas. Destes, 40% são crianças entre seis e dez anos, com um percentual maior daquelas vivendo em áreas rurais das regiões Norte e Nordeste do país (Unicef, 2021). Ainda de acordo com o Censo Escolar, há uma estimativa de queda de 650 mil matrículas na educação infantil (crianças de 0 a 5 anos) o que equivale a 7,3% menos de crianças matriculadas.

Segundo dados do Todos pela Educação com base na PNAD Contínua/IBGE do 2º trimestre de 2021, houve um aumento de 171,1% de crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos fora da escola no 2º trimestre de 2021 em relação ao 2º trimestre de 2019. Quanto aos adolescentes entre 15 e 17 anos que se encontram fora da escola e não completaram o ensino médio, houve uma queda nesse percentual no 2º trimestre de 2021, chegando a 4,4%. A nota técnica alerta para a redução do percentual de adolescentes nessa faixa etária matriculados ou que já concluíram o ensino médio, sendo 77% em 2020 e 74,9% em 2021.

Quanto ao desempenho, estudos apontam queda significativa no aprendizado de crianças e adolescentes na pandemia, chegando a 10 pontos em matemática e em língua portuguesa na escala do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Estratégias diversas de atendimento educacional na pandemia frente às restrições sanitárias foram adotadas por gestores escolares, mas esbarraram nas limitações e desigualdades de acesso a tecnologias e à internet. Cerca de 1 milhão de crianças, adolescentes e jovens não estavam recebendo atividade escolar por nenhum meio em maio de 2021<sup>8</sup>. Entre aquelas que recebiam alguma atividade, 79% receberam orientações através de aplicativo de mensagens, 66% receberam material impresso, sendo que crianças e adolescentes da área rural foram os que mais receberam material impresso com atividades escolares (76%). Um percentual de 61% de crianças, adolescentes e jovens utilizavam plataformas educacionais, sendo esse percentual maior entre aqueles(as) que se encontravam no ensino médio. O acesso à internet de banda larga, segundo a pesquisa, é de 61% e a região Norte apresenta o menor percentual de acesso, 45%. O celular é o equipamento mais utilizado, mas 40% dividem esse equipamento com outra pessoa<sup>9</sup>. Dados da pesquisa TIC Educação - 2020<sup>10</sup>, aplicada junto a gestores escolares, apontam que 93% de gestores escolares afirmaram ter ofertado atividades e materiais educacionais, sendo que nove a cada dez gestores responderam ter criado grupos em aplicativos de mensagens e redes sociais. Mas, somente 34% das escolas localizadas em áreas rurais utilizaram plataformas digitais. Essa desigualdade também foi percebida nas escolas da região Norte e naquelas com menos de 50 estudantes, com 31% e 39% utilizando tal recurso, respectivamente.

Outro aspecto a ser destacado é quanto ao volume de dados coletados de crianças e adolescentes por plataformas e aplicativos utilizados como alternativa a atividades escolares. Especialistas alertam para a necessidade de adequação das escolas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com elaboração de documento e política que garanta a proteção de crianças e adolescentes. A Pesquisa TIC

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

Educação - 2020<sup>11</sup> apurou que, do total de escolas pesquisadas, apenas 41% possuíam documento que define a política de proteção de dados e de segurança da informação.

A fome foi uma das situações mais graves vivenciadas por crianças e adolescentes no contexto da pandemia. O direito humano à alimentação adequada é expresso nas normativas internacionais e nacionais. No Brasil, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar (2006) trata da garantia de que todos(as) tenham acesso regular e permanente a alimentos suficientes e de qualidade. A pandemia de Covid-19 impactou os(as) mais vulneráveis trazendo à tona um cenário de insegurança alimentar.

Nos domicílios onde algum morador havia perdido o emprego, a insegurança alimentar aumentou 19% no período. Segundo pesquisa da Rede PENSSAN<sup>12</sup> de dezembro de 2020, 55,2% dos domicílios brasileiros estavam em situação de insegurança alimentar, isto significa um aumento de 54% em relação a 2018. No período, em números absolutos, cerca de 116,8 milhões de brasileiros conviviam com algum grau de insegurança alimentar e 19 milhões passaram fome<sup>13</sup>. A situação era mais aguda nos domicílios da área rural, com o percentual de 12% dos moradores com insegurança alimentar grave. As regiões Norte e Nordeste tiveram três e duas vezes mais domicílios com insegurança alimentar grave do que as regiões Sul e Sudeste, com um percentual de 18,1% e 13,8% dos domicílios, respectivamente. Segundo pesquisa aplicada pelo Unicef<sup>14</sup>, os(as) mais afetados pela insegurança alimentar residem com crianças e adolescentes, se declararam sem ocupação, pretas ou pardas. Os hábitos alimentares também sofreram mudanças para 55% de brasileiros entrevistados, com a diminuição do consumo de alimentos como frutas, verduras e outros não industrializados.

A pandemia da Covid 19 também afetou a primeira infância. Na área da saúde, o levantamento “Impacto da pandemia nos lares brasileiros: Como as famílias estão lidando com a nova realidade”, realizado em outubro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), informa que 29% dos pais adiaram a vacinação dos filhos após o surgimento da pandemia – o que equivale a dizer que uma em cada três famílias não imunizou seus filhos neste período. A pesquisa também detectou que, entre as famílias que participaram do levantamento, 44% não levaram seus filhos para acompanhamento com pediatra e, entre os pais de crianças de 3 a 5 anos, o percentual é ainda maior (50%).

A educação na primeira infância também foi impactada pela pandemia. Segundo Nota Técnica “Impactos da Pandemia na Alfabetização de Crianças”, da organização Todos Pela Educação, publicada em fevereiro de 2021, 40,8% das crianças entre 6 e 7 anos não foram alfabetizadas, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad/IBGE). Esse percentual corresponde a cerca de 2,4 milhões de estudantes.

Ainda na área da educação, estudo sobre os efeitos da pandemia na primeira infância realizado por Cavalcante, Menezes-Filho e Komatsu (2021) aponta que as restrições sanitárias para impedir o avanço da Covid-19 que levaram ao fechamento das escolas afetaram as crianças de forma desigual. Um percentual de 75% de crianças negras e 44% de crianças indígenas de 6 anos realizaram atividades escolares, pelo menos em parte, sendo que entre crianças brancas de 6 anos esse percentual foi de 84%. Além da dificuldade no acesso a equipamentos e internet, cerca de 56% das crianças ficaram sem acesso ao conteúdo escolar.

O mesmo estudo apontou um aumento do desemprego e queda da renda de pais e mães com crianças de 0 a 6 anos de idade no domicílio. O desemprego passou de 2,23% no 3º trimestre de 2019 para 4,39% no 2º semestre de 2020 com uma queda de 18% na renda das famílias com crianças nessa faixa etária.

O programa de transferência de renda para grupos vulneráveis como resposta para minimizar os efeitos da pandemia na renda da população teve regras, prazos e valores definidos a cada edição. Em abril de 2020, foi instituído o auxílio emergencial no valor de 600 reais (R\$ 600,00), com pagamento de cinco parcelas, e de 300 reais (R\$ 300,00), com pagamento de quatro parcelas. Em 2021, os valores das parcelas, no total de sete, eram definidos segundo a condição do beneficiário e iam de 150 reais (R\$ 150,00) a 375 reais (R\$ 375,00). Esse esforço emergencial aponta para a necessidade de ações e políticas permanentes de transferência de renda como estratégia de superação do empobrecimento da população agravado pela pandemia.

Neste eixo, priorizou-se tratar das políticas de educação, saúde e segurança alimentar. No entanto, um conjunto de outras políticas, tais como a assistência social, são fundamentais para a promoção e garantia

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

de direitos humanos de crianças e adolescentes que podem ser objeto de discussão e apontamento de propostas pelos participantes da 12ª CNDCA.

**Para auxiliar no debate e na formulação de propostas para a promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia, sugerimos as seguintes questões:**

1. Quais situações e como as políticas para crianças e adolescentes foram afetadas no seu território no contexto pandêmico?
2. Quais ações são necessárias para superar as situações que afetaram as políticas para crianças e adolescentes no contexto pandêmico?
3. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para reparação, promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes nas áreas da:
  - Educação
  - Saúde Física e Mental
  - Segurança alimentar
  - Primeira Infância

## **EIXO TEMÁTICO 2**

### **Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19**

A pandemia de Covid-19 impactou de forma diferente os grupos de crianças e adolescentes vulneráveis, aprofundando, muitas vezes, as condições já vivenciadas antes da pandemia. Dados do Disque 10017 de julho de 2020 a dezembro de 2021 apontam um total de 142.329 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo a faixa etária dos 12 aos 14 anos aquela com maior número de violações. Uma análise das denúncias ao Disque 100 referentes ao primeiro semestre de 2021 mostra que 81% dos casos de violência foram cometidos dentro da casa das vítimas e 93% das denúncias são contra a integridade física e psíquica da vítima. Esses números apresentam os dados notificados. Mas, segundo especialistas, a subnotificação de violação de direitos no contexto da pandemia pode representar uma realidade diferente.

Um total de 6.122 crianças, adolescentes e jovens morreram por causas violentas intencionais em 2020<sup>19</sup>, sendo 5.855 na faixa etária dos 12 aos 19 anos de idade. Por dia, 17 crianças e adolescentes morrem no Brasil por causas violentas. Um aumento de 3,6% comparado ao ano de 2019. Do total de mortes por causas violentas, as regiões Norte e Nordeste concentram as maiores taxas. A maior parte das vítimas são negras do sexo masculino. Quanto à tipologia, os homicídios dolosos são os crimes letais em maior proporção, sendo que na faixa etária de 15 a 19 anos as mortes por intervenção policial representam 15% das mortes violentas intencionais. Crianças de 0 a 4 anos são mortas, na maioria, por agressão (22%) e outros instrumentos (25%). Nas demais faixas etárias, de 5 a 19 anos, o uso de armas aparece como o instrumento mais usado nos crimes, chegando a 85% entre as vítimas. Vale destacar que arma de fogo é o instrumento utilizado em 34% das mortes violentas intencionais com vítimas entre zero e quatro anos e 50% na faixa de 5 a 9 anos.

Crianças e adolescentes também enfrentam situação de risco aumentado para o trabalho infantil em decorrência do contexto pandêmico e de seus múltiplos efeitos socioeconômicos. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o UNICEF alertaram em relatório global<sup>20</sup> que mais de 8 milhões de crianças e adolescentes no mundo poderão ingressar no trabalho infantil até 2022. Um percentual de 70% dos casos de exploração de trabalho infantil ocorre no setor agrícola. Em 2019, o Brasil contava com 1,7 milhão de crianças e adolescentes, a maioria preta ou parda, em situação de trabalho infantil, sendo 706

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

mil nas piores formas de trabalho infantil. Levantamento realizado pelo Conselho Nacional da Juventude (Conjuve)<sup>21</sup> aponta que, entre os entrevistados em uma pesquisa junto a 68 mil jovens, 16% de adolescentes de 15 a 17 anos tiveram sua primeira atividade laboral durante a pandemia.

Durante a pandemia do Covid-19, crianças e adolescentes foram privados da convivência familiar e comunitária. Estima-se que 113 mil crianças e adolescentes perderam um dos pais ou ambos para a Covid-19, chegando a 130 mil no caso dos que tinham avós como principal cuidador<sup>22</sup>. Cerca de 12.211 crianças até 6 anos de idade ficaram órfãs de pelo menos um dos pais no período de março 2020 a setembro de 2021<sup>23</sup>. Crianças e adolescentes também sofreram as consequências do feminicídio. Entre março de 2020 e dezembro de 2021, um total de 2.451 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, segundo registros das Polícias Cíveis Estaduais, sendo a maioria dos crimes praticados pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima dentro de casa. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública estima um total de 2.300 órfãos do feminicídio no Brasil em 2021.

Consagrado em normativas internacionais e nacionais, a convivência familiar e comunitária é um direito. O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. O tamanho do efeito das perdas de cuidados parentais atinge vários aspectos da vida de crianças e adolescentes, como o desenvolvimento emocional, a manutenção financeira, entre outros.

Diante do alto risco de contágio, serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporária ou permanentemente dos cuidados parentais foram foco de recomendações, portarias e orientações no sentido de resguardar e garantir essa proteção<sup>24</sup>. Em 2019, segundo dados do Censo SUAS, havia 33.032 crianças e adolescentes acolhidos em 3.181 serviços de acolhimento no país, como abrigo institucional, Casa Lar, família acolhedora e outros. Os(as) cuidadores(as) foram os mais atingidos pela pandemia de Covid-19 segundo levantamento realizado pela Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA), que também apontou as fragilidades e aprofundamento de questões anteriores à pandemia e que refletem a importância do fortalecimento e da integração entre os sistemas do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

A política de atendimento socioeducativo foi diretamente atingida pelos efeitos da pandemia. Quase que imediatamente após o início do ciclo pandêmico as atividades pedagógicas nas unidades de internação e semiliberdade foram suspensas, com a finalidade de se impedir a maior circulação do vírus. Da mesma forma, as medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) tiveram a sua execução suspensa, com pouquíssimas iniciativas de monitoramento esporádico através, por exemplo, da utilização de meios eletrônicos.

Com a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, o atendimento socioeducativo foi instado a revisar boa parte das decisões para o cumprimento das medidas em meio fechado. Este fato, juntando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal de encerrar a possibilidade de as unidades funcionarem com qualquer tipo de superlotação, possibilitou a redução de número significativo das internações, tanto na semiliberdade quanto na internação. Como resultado, desde então este sistema continua a trabalhar com número bem menor de adolescentes no cumprimento destas medidas restritivas de liberdade, se comparado ao período antes da pandemia.

Isto não significa dizer que os efeitos da pandemia foram positivos para o atendimento socioeducativo, muito pelo contrário. Apenas que, diante da tragédia sanitária que se avizinhava, foram tomadas decisões que já podiam ter sido tomadas, especialmente quanto ao enorme número de medidas de privação de liberdade desnecessárias, que sempre houve no país. Este número excessivo de privados de liberdade, provocando as superlotações das unidades, sempre foi o principal fator de inviabilização da execução das propostas pedagógicas, razão de ser deste sistema de atendimento.

### **Para auxiliar no debate e na formulação de propostas para o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19, sugerimos as seguintes questões:**

1. Neste período houve registro de aumento das violações de direitos de crianças e adolescentes no seu território? É possível fazer este comparativo com o período anterior à pandemia?

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

2. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para:

- Atendimento a crianças e adolescentes sequelados;
- Atendimento a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária devido à Covid-19 e ao feminicídio;
- Atendimento a crianças e adolescentes com ausência de contato nos serviços de acolhimento pela suspensão das visitas presenciais e pela falta de equipamentos para manter contato à distância (exclusão digital);
- Atendimento a crianças e adolescentes evadidos ou não matriculados nas escolas, incluindo creche e educação infantil;
- Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento;
- Enfrentamento ao trabalho infantil;
- Atendimento das medidas socioeducativas;
- Outros.

### **EIXO TEMÁTICO 3**

#### **Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia**

Em termos normativos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem uma mudança significativa ao adotar a concepção de sujeitos de direitos, apontando para o direito de crianças (e adolescentes) a serem informadas, ter e expressar suas opiniões e serem ouvidas. A participação de crianças e adolescentes é um direito reconhecido na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) que determina em seu artigo 12 que os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança. (Organização das Nações Unidas, 1989, artigo 12).

E nos seus artigos 13 e 15 é assegurado o direito à livre expressão e o direito à liberdade de associação e de realizar reuniões, respectivamente. O direito à participação também é tratado no artigo 16 do ECA e no Objetivo Estratégico 6.1 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A participação de crianças e adolescentes através dos movimentos sociais, coletivos, organizações e comitês de crianças e adolescentes também é uma conquista no processo de democratização do país. Compreende desde mecanismos efetivos de escuta e fala nos programas, projetos e políticas a modelos organizativos próprios com incidência nas políticas públicas. A participação efetiva de crianças e adolescentes implica em ações nos diversos espaços, como escolas, organizações sociais e espaços de controle social onde possam se expressar, construir opinião, ter voz, ser ouvidos e influenciar propostas. Essa proposição requer o debruçar sobre uma política de participação, na consolidação de redes e no financiamento de ações que incentivem e fortaleçam o protagonismo de crianças e adolescentes.

No âmbito dos Conselhos da Criança e do Adolescente, o protagonismo de crianças e adolescentes vem se dando nas Conferências e nos Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs). As Conferências incorporaram crianças e adolescentes como delegados e incluíram adolescentes nas comissões organizadoras. A normativa que confere e reconhece a participação de adolescentes nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente data de 2013. A Resolução 159/13 do Conanda trata do processo de participação de crianças e adolescentes e orienta a criação, através de resolução, de espaços nos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais dos direitos da criança e do adolescente, com diretrizes e orientações para a participação de crianças e adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

A Resolução 191, de 07 de junho de 2017, define normas e critérios para a participação de crianças e adolescentes no âmbito do Conanda, através do espaço do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) e do Ambiente Virtual de Participação de adolescentes, prevendo diferentes processos de escolha dos seus representantes com o intuito de resguardar a participação de grupos sociais com baixa inserção em espaços de decisão.

Através da Resolução 199/17, o Conanda aprova as Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em 2018, na revisão do regimento interno (artigo 11 da Resolução nº 217 de 26 de dezembro de 2018), o Conanda inclui o CPA como parte da sua organização funcional.

A partir de 2018, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente vêm consolidando um processo de criação de CPAs contemplando na sua composição o respeito à diversidade e trazendo para o cenário a participação de adolescentes de cidades do interior com suas histórias e percursos sociais, grupos sociais diversos, como povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, de matrizes africanas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBT, migrantes, em acolhimento institucional e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo dessa forma a participação de sujeitos adolescentes de grupos sociais com baixa inserção em espaços de participação. Esse processo requer um olhar para as normativas e regulamentações da participação de crianças e adolescentes, inclusive para a criação de comissão específica responsável por acompanhar o Comitê, de recursos para apoio das ações, para inclusão das novas tecnologias e para a dinâmica de discussão, proposição e deliberação dos Conselhos.

No contexto pandêmico, processos de escolha e reuniões dos CPAs foram, em parte, viabilizados através de videoconferências e de aplicativos de mensagens. A falta de acesso a equipamentos e rede de internet de qualidade dificultou o engajamento e a mobilização dos(as) adolescentes. Por outro lado, estratégias de uso da tecnologia possibilitaram a mobilização dos(as) adolescentes e a discussão sobre a política para crianças e adolescentes nos territórios, participação fundamental para uma sociedade democrática.

**Para auxiliar nos debates e na formulação de propostas para a ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia, sugerimos as seguintes questões:**

1. Quais ações são necessárias para garantir o protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços de discussão, especialmente nos espaços dos conselhos?
2. Quais ações, estratégias e dinâmicas são necessárias para garantir fala, audiência e deliberação de crianças e adolescentes nos espaços de promoção, deliberação e controle social, inclusive com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação?
3. Como garantir a participação ativa de crianças e adolescentes nas decisões judiciais que lhes digam respeito?
4. Que estratégias são pertinentes para ampliar a participação ativa de crianças e adolescentes nas escolas?

## **EIXO TEMÁTICO 4**

### **Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico**

A *Constituição Federal* de 1988 estabelece uma série de mecanismos de participação da população garantindo no texto legal: a democratização do ensino público (artigo 206,VI); o caráter democrático e descentralizado da gestão da seguridade social (artigo 194, VII); a participação da comunidade nas

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

diretrizes do Sistema Único de Saúde (artigo 198, III); a descentralização e participação na política de assistência social (artigo 204, I e II) e na definição de políticas para crianças e adolescente (artigo 227).

A partir da *Constituição Federal* de 1988 e com o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei Federal nº 8069/90, os parâmetros para a formulação e aplicação das políticas públicas para crianças e adolescentes sofreram uma mudança radical. Supera-se o Código de Menores, baseado na Doutrina da Situação Irregular, para uma legislação que tem como referência doutrinária a Proteção Integral. O *Estatuto da Criança e do Adolescente* traz em si uma concepção que supera um formato centralizador, excludente e nada democrático na gestão da política para a infância e adolescência através de um Sistema de Garantia de Direitos.

A participação da sociedade civil é entendida como expressão e garantia do Estado democrático. Esta deve ser compartilhada com os governos em projetos e ações que busquem de forma articulada a implementação da Doutrina da Proteção Integral e em ações articuladas no Sistema de Garantia de Direitos. Este entendimento consolida a visão de que o Estado só se tornará efetivamente público com a participação do governo e da sociedade civil nas decisões e controle das ações necessárias para garantir os direitos constitucionais através das políticas públicas.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são um exemplo desta possibilidade de participação direta, incluindo o seu caráter deliberativo, que não é comum a todos os conselhos. A previsão da participação direta está presente no Estatuto, tanto nos conselhos de direitos quanto nos conselhos tutelares, na Parte Especial que trata da política de atendimento. Aqui estão expressos os princípios de promoção, de defesa e de controle social que se constituem nos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos. A estes eixos, conforme a Resolução nº 113/2006 do Conanda, foram acrescentados pelo *Plano Nacional Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente* os seguintes eixos: Protagonismo e Participação Social de Crianças e Adolescentes; e Gestão da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Um dos mecanismos para avaliação das políticas públicas são as conferências, que mobilizam todo o Sistema de Garantia de Direitos, desde os municípios até a etapa nacional, objetivando avaliar e propor novos caminhos a serem seguidos, guiados pelas análises e proposições pertinentes.

O papel da sociedade civil, insubstituível, não deve ser reduzido frente às dificuldades encontradas na pandemia. A sua presença nos espaços de participação é potencializadora e capaz de trazer às pautas as necessidades para além dos programas existentes, que se mostram nestes momentos específicos absolutamente insuficientes para lidar com a pandemia e seus efeitos. A participação da sociedade é fundamental para um Estado democrático e impõe desafios quanto às formas e níveis de participação.

A perspectiva da sociedade pode ajudar a desvelar alguns caminhos que visam a superação de um estado de coisas que traz muito desrespeito aos direitos básicos de crianças e adolescentes, especialmente na pandemia. Um enorme desafio que hoje nos colocamos diz respeito aos sequelados e às necessárias adaptações nas políticas públicas para o seu atendimento. Da mesma forma, a atenção ao número estimado de 113 mil crianças e adolescentes órfãs(ões) durante o período da pandemia, os privados dos cuidados parentais, deve assumir prioridade neste período pós-pandemia.

O *Estatuto da Criança do Adolescente* implica numa ruptura, numa mudança de paradigma que traz modificações profundas na concepção, no lidar, no propor e na execução das ações, tendo em vista a universalização, a uniformidade e equivalência dos serviços, a seletividade, a distributividade e a equidade, elementos fundamentais para garantir as políticas públicas a todas as crianças e adolescentes, e não só a uma parcela desta população.

O formato de atuação em sistema possibilita um olhar mais abrangente e qualificador das ações. Mas, ao mesmo tempo, exige das instituições e órgãos participantes uma compreensão e postura política, considerando a intersectorialidade e a incompletude institucional.

Os Conselhos da Criança e do Adolescente são espaços públicos, paritários e de deliberação. Requerem processos de diálogo, de igualdade argumentativa, igualdade política e decisão coletiva de propostas e políticas. Situações adversas, como concepção de governos, decisões judiciais ou pandemias, não podem criar discrepâncias no poder decisório dos conselhos e nem restrições à participação da sociedade.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

Para auxiliar no debate e na formulação de propostas para consolidação da participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico, sugerimos as seguintes questões:

1. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos espaços de participação da sociedade no seu território? Em especial, houve suspensão dos processos de escolha, prorrogação de mandatos, descontinuidade das assembleias dos conselhos de direitos da criança e do adolescente?
2. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos conselhos tutelares no seu território?
3. Quais ações a curto, médio e longo prazo são necessárias para o fortalecimento e consolidação da participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes?

## EIXO TEMÁTICO 5

### Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19

A consolidação da democracia brasileira também passou e passa pelas conquistas na organização das contas públicas, em especial pelo estabelecimento do ciclo orçamentário. Como já foi mencionado, é na *Constituição Federal* de 1988 que esta metodologia de construção das propostas orçamentárias torna-se explícita e produz constantes debates nos processos decisórios a respeito dos gastos públicos, quando da aprovação anual dos orçamentos.

Os debates necessários, envolvendo obrigatoriamente o parlamento, como última instância, incluem inúmeras e diversas representações fora do espectro político partidário, trazendo muitas contribuições e enriquecendo o processo de tomada de decisões.

Nos anos pós-Estatuto, as organizações da sociedade civil originariamente envolvidas na emenda constitucional que resultou principalmente nos artigos 227 e 228 da *Constituição Federal* logo se envolveram na tarefa de criar e implantar conselhos de direitos, conselhos tutelares e fundos para a infância e adolescência por todo o país. Depararam-se com a significativa ausência da previsão de recursos, seja para a implantação desses novos órgãos, seja para a manutenção das atividades com demandas crescentes a serem criadas e implantadas na lógica da Doutrina da Proteção Integral.

Fomos descobrindo na prática e enfrentando as inúmeras dificuldades do que era preciso fazer, os passos a serem dados, para a inclusão da pauta da criança e do adolescente no ciclo orçamentário. Dois aspectos estavam envolvidos, o primeiro diz respeito à operacionalização dos fundos da infância e adolescência. Como fazer para torná-los contabilmente prontos para o financiamento das ações? Deveriam ter recursos públicos do orçamento? Ou só deveriam contar com destinações específicas para utilização do benefício do direcionamento do imposto de renda devido? O segundo, é sobre os orçamentos gerais de municípios, estados, Distrito Federal e a União. Onde estão os recursos para o financiamento das ações que envolvam crianças e adolescentes? Para além do que já se podia visualizar nas políticas públicas setoriais que foram se consolidando neste percurso pósconstituente, como saúde, educação e assistência social, onde estão os recursos de investimento dessas ações? Os programas de proteção especial? Os programas nacionais que o Sistema de Garantia de Direitos foi aprovando como políticas nacionais: Plano Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual; Plano Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo? Dentre outros.

No decorrer desses 32 anos de implantação do *Estatuto da Criança e Adolescente*, as diversas representações da sociedade civil e também representações governamentais no âmbito dos conselhos dos direitos puseram-se a realizar o passo a passo para incluir as múltiplas discussões que estão presentes no ciclo orçamentário sobre a temática da criança e do adolescente, já que tínhamos e temos a missão de torná-las prioridade absoluta também no orçamento. Fomos e estamos aprendendo a estar presentes nos Planos Plurianuais (4 anos), na Lei de Diretriz Orçamentária (anual) e na Lei Orçamentária (anual), assim

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

como ficamos próximos do seu linguajar específico como: rubrica, contingenciamento; descontinenciamento; remanejamento; suplementação; destaque orçamentário; restos a pagar; editais; convênios; plano de ação; plano de aplicação; emendas orçamentárias via executivo; emendas orçamentárias via legislativo; destinação dos recursos dos fundos da infância, etc.

Enfim, neste processo de aprendizagem e apropriação política vimos que era possível e que este Sistema de Garantia de Direitos tinha também esta tarefa, apropriar-se dos meios necessários (orçamentários) para que o princípio constitucional se concretize na vida das crianças e adolescentes, conforme, por exemplo, preconiza o artigo 4º do Estatuto.

Ao mesmo tempo, órgãos governamentais, como o Ipea, e da sociedade civil, como o Inesc, inúmeros institutos/grupos de pesquisas nas universidades espalhadas por todo o país, outras organizações e órgãos contribuíram neste processo de estudo e compreensão da peça orçamentária, subsidiando o entendimento da sua execução, suas escolhas, a destinação, suas lacunas e a diferenciação entre a aprovação e a execução. Isto, sem dúvida, qualificou muito o debate sobre os recursos destinados tanto às políticas sociais básicas quanto às políticas de proteção especial.

Dessa maneira, pudemos compreender que na forma da organização do Estado brasileiro, marcado por um centralismo ainda muito presente e resistente à descentralização, a captação e distribuição dos recursos públicos necessitam de constante e presente acompanhamento participativo e democrático.

Da mesma forma, a concepção patrimonialista é particularmente sentida em manifestações tais como: cabe somente aos governos (poder político partidário) decidir sobre o destino dos recursos. O que vai contra os princípios constitucionais da legítima participação da sociedade através de conselhos, fóruns e outros mecanismos com a finalidade de, republicaneamente, discutir, propor e influir no processo decisório do que será melhor para a sociedade, tendo o parlamento como instância privilegiada deste processo. Ressaltando que no regime presidencialista os executivos detêm o poder de veto e somente estes podem criar despesas.

Esta 12ª Conferência quer lançar um olhar sobre o orçamento, tendo como referência os direitos das crianças e adolescentes ao acesso às políticas públicas para o seu desenvolvimento, especialmente no período pós-pandemia. Tendo participado e apreendido todo este conjunto de instrumentos da elaboração e execução orçamentária, ao Sistema de Garantia de Direitos é proposto avaliar e contribuir atuando nas situações surgidas com a pandemia, seja do ponto de vista do ressarcimento de alguma política pública básica, seja em novas ações que se fazem necessárias para suprir violações e/ou novas demandas, como os privados dos cuidados parentais por orfandade, e os sequelados durante a pandemia.

Sem dúvida, há a necessidade de continuar e aprofundar a incidência no ciclo orçamentário como uma das principais formas do exercício da democracia participativa. Com a experiência vivida no período pandêmico, a desorganização das políticas sociais básicas, e outras circunstâncias contribuíram para o agravamento dos óbitos, considerando um conjunto de informações dúbias à população, o que causou evidente confusão sobre a necessidade urgente de garantir a imunização e publicizando a utilização de outros recursos (remédios) não comprovados cientificamente.

Do ponto de vista orçamentário, é importante ressaltar que foi percebida redução dos recursos destinados à infância nos anos de 2020 e 2021 devido à aprovação da Emenda Constitucional 95, conhecida como Teto de Gastos, quando a crítica então já apontava para o risco de desfinanciamento das políticas públicas, em especial das políticas sociais básicas, enfraquecendo a capacidade do Estado de agir como indutor do processo econômico e minimizador das imensas desigualdades sociais que perduram na nossa sociedade.

Diante desse cenário, verifica-se a tarefa do Sistema de Garantia de Direitos nos três entes federados, sua importância política para a proteção integral ao acompanhar as propostas e as execuções orçamentárias visando garantir ações de proteção básica e especial a todas as crianças e adolescentes.

Inclui-se aí também a disponibilização e execução dos recursos nos respectivos fundos da infância e adolescência, previstos no Estatuto como mecanismo especial para execução de programas e ações inovadores e específicos para o atendimento das necessidades locais, regionais ou nacionais, tendo em vista as necessidades próprias de cada território ou planos gerais.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

Alguns estados têm inclusive evoluído na vinculação de determinadas receitas a um percentual destinado para estes fundos, o que é salutar. Mas, ao mesmo tempo, também se criam inúmeras e até incompreensíveis barreiras burocráticas de modo que os conselhos de direitos não conseguem executar estes recursos, prejudicando os direitos da população atendida por essas iniciativas aprovadas pelos mesmos conselhos. Desta forma, essas iniciativas têm a distinção que merecem na execução da política de proteção integral, estando por expedientes burocráticos impedidas de acesso aos recursos públicos inscritos nos fundos, resultando na não efetividade das decisões dos conselhos, ou seja, são desrespeitadas.

A partir deste ano, com o avanço e consolidação da vacinação e com a consciência da diminuição dos recursos orçamentários nos anos 2019 a 2021, o Sistema de Garantia de Direitos está convocado a propor, construir e monitorar ações e programas que deem conta dos desafios de atender às demandas surgidas com a pandemia como, por exemplo, as já citadas sequelas que necessitarão de atendimento específico e aqueles/as crianças e adolescentes que ficaram privados(as) dos cuidados parentais, os órfãos. Esta 12ª Conferência neste eixo sobre orçamento tem como objetivo apontar a necessidade de garantia de recursos para a superação dos efeitos pandêmicos.

Os instrumentos previstos nos ciclos orçamentários estão à disposição para a sociedade em geral e em particular para o Sistema de Garantia de Direitos. Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Organizações da Sociedade Civil em geral e os demais órgãos e participantes deste Sistema precisam estar atentos ao comprometimento orçamentário nestas que são as ações para alcançar a prioridade absoluta.

**Para auxiliar no debate e na formulação de propostas para garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19 sugerimos as seguintes questões:**

1. *Qual a situação orçamentária do fundo da criança e do adolescente nos municípios, estados/Distrito federal e nacional, considerando o período pandêmico?*
2. *Qual a situação orçamentária das políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes, considerando o período pandêmico?*
3. *Que ações são necessárias para garantir recursos para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e reparação das violações aprofundadas com a pandemia de Covid-19?*
4. *Quais estratégias de monitoramento da execução orçamentária para ações que envolvem crianças e adolescentes podem ser adotadas?*

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## PROPOSTAS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS POR EIXO TEMÁTICO

### EIXO 1 - PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO PANDÊMICO E PÓS PANDEMIA

- 1- Fortalecer programas de assistência social que promovam mobilização social diante da violação dos direitos apresentada no momento pandêmico contra crianças e adolescentes;
- 2- Ampliar centros de reabilitação especializada (modelo do CAPS Infância) para possibilitando atendimento de crianças e adolescentes em dependência de substância psicoativas.
- 3- Criar varas e delegacias de polícia civil especializadas para atendimento da infância e juventude, nas comarcas onde não existem
- 4- Garantir maior investimento em transporte público Escolar, seja em ambiente, ribeirinho, rural.
- 5- Ampliar a atendimento especializado nos municípios voltados às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e as violências vivenciadas.
- 7- Ampliar o número de escolas de tempo integral, na zona urbana e rural.
- 8- Promover ações contínuas de atendimento psicossocial nas escolas, para alunos e suas famílias no âmbito pós pandemia, apresentando diagnóstico territorial.
- 9- Garantir a efetivação da Lei 13.935/2019, por meio de composição de equipes multidisciplinares, em especial das áreas de psicologia e serviço social, de modo a qualificar os atendimentos à alunos da Rede de Ensino Fundamental.
- 11- Garantir a Formação continuada e permanente, voltada para os profissionais do Sistema de garantia de direito direcionada para saúde mental e emocional.
- 12- Promover cursos de capacitação de geração de renda para adolescentes, jovens e sua família, de acordo com a identidade econômico territorial, por meio iniciativa do Poder Executivo e organizações da sociedade civil;
- 13- Revitalizar, reformar e construir escolas de educação infantil e fundamental, nos municípios necessários.
- 14- Ampliar os CAEE's (Centros de Atendimento Educacionais Especializados), voltados para as crianças e adolescentes com deficiência, garantindo a existência de equipe multidisciplinar especializada, para atender as demandas crescentes nos municípios e/ou regionalizado.
- 15- Garantir a construção de escola técnica em comunidades rurais, em diferentes esferas, para que os adolescentes não precisem deslocar-se a outros municípios e oportunizar cursos técnicos para os jovens do ensino médio da rede pública.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**16-** Qualificar e monitorar o Sistema de Organização Modular de Ensino nas regiões onde estão implantadas, tendo como perspectiva a universalização do direito à educação;

**18-** Garantir a especificidade alimentar infanto-juvenil no âmbito escolar: diabetes, hipertensos, tolerantes a lactose e seletividade alimentar.

**19-** Cofinanciamento para construção de espaços culturais, anfiteatros, esporte e lazer, objetivando a convivência familiar e comunitária, garantindo a acessibilidade para as crianças e adolescentes com deficiência.

**20-** Qualificar a fiscalização relativa aos serviços de saúde voltados para criança e adolescente, especialmente ofertas de vacinas, medicamentos e número restrito de atendimento e aumento de demanda nos CAPS em decorrência das consequências da pandemia;

**21-** Ampliar as ofertas de vagas de aprendizagem para adolescentes e jovens, fomentando parcerias entre órgãos públicos e não-governamentais.

**22-** Padronização e fornecimento de forma gratuita dos uniformes e materiais escolares para a rede pública de ensino.

**24-** Exigir a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas nas escolas públicas para equipes multiprofissionais (pedagogo, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo).

**25-** Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações artísticas/culturais para infância e adolescência com o financiamento e modelo de gestão compartilhado intersetorial de acordo com o já previsto no plano nacional de cultura. (Lei 12.343/2010).

**26-** Garantir investimentos na tecnologia e equipamentos de informática nas escolas com intuito de motivar a participação escolar e inclusão digital, haja vista, que esse investimento vai possibilitar um acesso mais abrangente dos discentes a internet.

**27-** Investir em formação de professores, técnicos e famílias em relação a saúde mental.

**28-** Fortalecer e implementar o Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF) com financiamento e adesão de Estados e municípios.

**29-** Garantir Capacitação continuada, preferencialmente semestral, para os profissionais das instituições públicas municipais que trabalham diretamente na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

**30-** Fortalecer e implementar os serviços voltados para as crianças e adolescentes e atenção a primeira infância.

**31-** Criar grupos multidisciplinares para inserção dos jovens na sociedade e no mercado de trabalho, pós medidas socioeducativas, através de convênio com as empresas privadas por incentivos fiscais.

**38-** Fortalecer o atendimento educacional e combater a evasão escolar.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 39-** Fortalecer, garantir e investir nas ações de saúde mental das crianças e adolescentes vítimas da pandemia de Covid-19, com a fortalecimento e criação de CAPSI onde não houver instalado, considerando a redução dos danos causados pelo uso de álcool e drogas, e garantindo concurso público para o ingresso de equipe multidisciplinar adequada para atendimento dessas crianças e adolescentes.
- 40-** Garantir o conhecimento das redes para operacionalização da Lei n.º 13431/2017 (Escuta Especializada).
- 41-** Criar capacitação para os adolescentes e cursos de capacitação profissional.
- 42-** Estimular criação de secretarias municipais e estaduais voltada especificamente sobre direitos de crianças e adolescentes.
- 43-** Qualificação dos profissionais que atuam na área da saúde mental.
- 44-** Fortalecimento das Redes Intersetoriais por meio da parceria entre saúde, educação, esporte e assistência social, capazes de promover ações nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, desenvolvendo ações e atividades atrativas e acolhedoras às Crianças e Adolescentes, e que estas possam dialogar com as equipes multiprofissionais.
- 45-** Implementar e Revitalizar o Programa Alimenta Brasil - PAB, dando condições as famílias para a subsistência e manutenção das atividades agrícolas e demais adjacentes ao programa;
- 46-** Implantação das Creches em tempo integral para as crianças dentro do Município;
- 47-** Garantir políticas públicas, com ações de enfrentamento a vulnerabilidade social das crianças e adolescentes, de responsabilidade dos órgãos públicos;
- 48-** Garantir a efetiva implementação do Programa Saúde na Escola - PSE na educação básica, fundamental e médio, com ênfase nas ações de Saúde Mental.
- 49-** Investir em profissionais na área saúde mental, (psicólogo, psicopedagogos, e assistente social), para atendimento das demandas escolares pós pandemia.
- 50-** Garantir a implementação de segurança alimentar para crianças inseridas no Programa Criança Feliz.
- 51-** Garantir merenda escolar com maior valor nutricional.
- 52-** Viabilizar aquisição de veículos para CRAS Volante, Conselho Tutelar e CAPS.
- 53-** Criar CAPS Regionais com profissionais capacitados como: psiquiatra, neurologista, neuropsicólogo que possam receber demandas dos CAPS Municipais a fim de realizar avaliação para continuação dos atendimentos direcionados as redes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**54-** Criação, sistematização e distribuição na rede municipal de uma cartilha didática de orientação para o público em geral sobre depressão, ansiedade nas crianças e adolescentes.

**55-** Ampliação dos programas tempo de aprender e Brasil na escola, que fomentem o processo de alfabetização para suprir no mínimo 50% das defasagens provocadas pelo período pandêmico.

**56-** Assegurar políticas de atendimento para saúde mental, considerando o contexto pandêmico e pós pandemia, para garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes.

**57-** Aumento do valor repassado por aluno, para alimentação escolar, levando em consideração a realidade da nossa região.

**58-** A manutenção do programa de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo segurança alimentar de crianças e adolescentes.

**59-** Garantir que o governo Federal cofinancie os benefícios eventuais em especial as modalidades ao apoio alimentar, auxílio natalidade, auxílio documento, auxílio transporte, auxílio funeral e aluguel social.

**60-** Garantir alimentação escolar de qualidade ricas em nutrientes, que venha contribuir com a saúde de crianças e adolescentes no que se refere ao desenvolvimento físico, social e mental, considerado o aumento do percentual repassado.

**61-** Garantir a expansão das equipes volantes do centro de referência de assistência social (CRAS), para os municípios, em especial municípios dos portes pequenos.

**62-** Ofertar diariamente as vacinas nos estabelecimentos de saúde com agendamento estratégico e intensificação de vacinação extra muro (nos domicílios, em igrejas, nos centros comunitários, nas escolas, principalmente em localidades de difícil acesso).

**63-** Possibilitar possibilidade aquisição de recursos tecnológicos como tablet, celulares etc. nas escolas, garantindo promoção de inclusão e acessibilidades.

**64-** Investimento e manutenção no âmbito nacional, em suas diferentes políticas de defesa da criança e do adolescente, a fim de minimizar as consequências da pandemia, e efetivamente garanta o mínimo necessário e que lhe é direito para uma vida digna, conforme pelo ECA, C.F, e pela declaração UDH.

**65-** Fortalecer a pactuação Federal, Estadual e Municipal dos recursos das políticas públicas de direitos humanos de crianças e adolescente.

**66-** Divulgação das políticas públicas que envolvem a primeira infância.

**67-** Apoiar as campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, para cobertura vacinal em 100% articulada com as secretarias de Educação e Assistência Social.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**68-** Financiar e incentivar a implantação do AME (Assistência Médica Especializada) com especialistas necessários para garantir o atendimento da população em especial crianças e adolescentes.

**69-** Ampliar o financiamento de programas e equipe multiprofissional nos espaços educacionais.

**70-** Garantir que nas unidades UBS (unidade básica de saúde) e USF (unidade de saúde da família) sejam ofertados espaços de saúde mental na atenção básica, garantindo escuta e acolhida das famílias, favorecendo a identificação das demandas relacionadas à alteração do humor, como irritabilidade e ansiedade.

**71-** Implementação de matérias nas escolas que contemplam temas como: Cidadania/Política/Constituição/Financeira.

**72-** Garantir a reforma do ECA, no que diz respeito a pactuação dos entes federais e municipais no que diz respeito a garantia dos direitos das crianças adolescentes voltadas para saúde, educação e assistência.

**73-** Estabelecer e fortalecer a rede de apoio psicossocial através de capacitação e parceria com as instituições de ensino.

**74-** Criação de programa social de atendimento à egresso de medidas socioeducativas, visando sua qualificação profissional e reinserção social ao mercado de trabalho.

**75-** Assegurar o acesso à qualificação profissional para adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**76-** Fiscalização e garantia do cumprimento da legislação no que tange a inclusão da diversidade com a criança e adolescente LGBTQI+.

**77-** Criação de projetos e programas voltados a prevenção, controle e tratamento de problemáticas voltadas a saúde de crianças e adolescentes.

**78-** Assegurar auxílio financeiro ampliado para crianças e adolescentes as famílias afetadas por óbito no período pandêmico.

**79-** Instalação de um centro de reabilitação para crianças, adolescentes e adultos, que ofereça a assistência à saúde, educação, social e cultura, a fim de garantir a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, e que trabalhe também com substâncias psicoativas;

**80-** Garantir a vacina contra covid 19 para crianças e adolescentes no calendário vacinal.

**81-** Criar formulário único/multiprofissional de forma que os profissionais envolvidos acompanhem toda vida da criança e do adolescente em investigação diagnostica ou com diagnostico no acesso à saúde.

**82 -** Intensificar, fortalecer e possibilitar o acesso às comunidades mais remotas para ampliar a cobertura vacinal.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**83-** Tornar obrigatória a apresentação da caderneta de vacinação atualizada para ter acesso aos benefícios de programas federais.

**84-** Rever a NOB/SUAS no sentido de aumento do efetivo de profissionais técnicos nos equipamentos CRAS, CREAS e CAPS, de acordo com a demanda recebida e não por porte municipal para o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias que em detrimento da pandemia da COVID 19, ocorreu um agravamento do inchaço nesses espaços, com o objetivo de promover, com o objetivo de promover maior qualidade no atendimento deste público.

**85-** Implementar na equipe do Programa Saúde da Família, nas Unidades básicas de saúde (núcleo Urbano e rural) a equipe Psicossocial (Assistentes Sociais, Psicólogos e pedagogos e/ou outros).

**86-** Garantir a ampliação e efetivação dos programas que beneficie a criança e o adolescente, especialmente os programas saúde da família, saúde na escola, programa social que garanta a presença de psicólogos e assistentes sociais em todos eles.

**87-** Fortalecimento das políticas públicas da atenção básica.

**88-** Projetos que vise transmitir a sociedade a real função do conselho tutelar, trabalhar políticas públicas que unam o conselho, a população pós pandemia, tirar o medo da população de informar e denunciar as autoridades competentes, aumento de investimentos do governo Federal para projetos nesse segmento, visando informar a população sobre o bom trabalho prestado pelo Conselho Tutelar (através de uma campanha realizada em rede de televisão aberta).

**89-** Estabelecer uma política de expansão aos Municípios voltada ao desenvolvimento de ações culturais, para a infância e adolescência com model de gestão compartilhada intersetorial de acordo com o já previsto no plano Nacional Cultura (12.343/2010). Exemplo música, esporte e lazer.

**90-** Aumentar as metas do Programa Minha Casa Minha Vida de acordo com o aumento populacional no atendimento de famílias de baixa renda e quantitativo de crianças e adolescentes, nessas famílias, na melhoria de sua qualidade de vida, Visto que muitas famílias passaram por problemas financeiros devido a pandemia.

**91-** Elaboração de um plano trienal para alcançar as crianças afetadas no período  
70-Implantar nas escolas laboratórios tecnológicos, de ciências, matemática e de informática.

**92-** Criar um programa de complementação escolar contínuo em contraturno que possa suprir a defasagem escolar dos anos pandêmicos, que afetaram os alunos no setor de disciplinas.

**93-** Criar um programa específico para atendimento e proteção de crianças e adolescente impactados pela Covid-19.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**94-** Investimento maior em TICS (tecnologia informação e comunicação (com olhar votado as comunidades afetadas (zona rural) pela pandemia e na educação.

**95-** Construção de creches que venham atender a necessidade do município.

**96-** Corresponsabilização da família, sociedade e estado em relação ao não cumprimento da vacinação de crianças e adolescentes.

**97-** Implementação de políticas públicas voltadas aos órgãos de esfera federal que visa em contribuir de forma direcionada as questões como vulnerabilidade na educação, na saúde e na segurança alimentar.

**97-** Firmar parceria na execução de serviços de políticas públicas com o poder judiciário para garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## **EIXO 2 - ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES RESULTANTES DA PANDEMIA DE COVID-19**

- 1-** Efetivar para que tenha uma equipe multiprofissional destinada exclusivamente para a educação corroborando com a lei N° 13.935/2019.
- 2-** Reestruturar os espaços públicos para que sejam desenvolvidas as atividades sociais e culturais direcionados para crianças e adolescentes.
- 3-** Ampliar e apoiar financeiramente os projetos de organizações não governamentais que estão sendo desenvolvidos no município.
- 4-** Fortalecimento da rede de proteção dos municípios com a rede estadual para o enfrentamento ao trabalho infantil, através do Fórum Estadual de Erradicação do TI;  
Capacitação permanente dos conselheiros tutelares conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente além dos profissionais da saúde educação segurança pública e Assistência social que integram a rede de proteção a fim de desenvolverem com eficiência e eficácia e efetividade seu trabalho junto à população;  
Implantar instituições de acolhimento temporário no município para medidas socioeducativas.  
Fortalecer a articulação Bipartite nos Planos municipais dos direitos das crianças e Adolescentes.
- 5-** Criar mecanismos para promover a responsabilização efetiva das famílias.
- 6-** Criação do fluxo de atendimento para o município
- 7-** Capacitação das equipes
- 8-** Campanha municipal sobre a responsabilização das famílias, na qual envolva todas as entidades públicas e privadas.
- 9-** Comunicação dos órgãos competentes sobre os descumprimentos para ser aplicadas as penalidades previstas em lei.
- 10-** Solicitar dados atualizados sobre o número de crianças e adolescentes sequelados pela covid 19, feminicídio, em acolhimento e medidas socioeducativa.
- 11-** Propor ao município parceria com o governo do estado para construção deste centro.
- 12-** Realizar censo de crianças e adolescentes órfãs vítimas da pandemia da covid-19.
- 13-** Criação da Lei Estadual para regulamentação da lei 13.935/2019 e implementação de equipe psicossocial própria de cada escola pública do ensino médio, ampliação da equipe psicossocial da rede pública municipal já existente e melhoria na estrutura.
- 14-** Disponibilizar e assegurar recursos para política socioassistencial através de uma equipe de acompanhamento socioassistencial exclusiva para atendimentos em comunidades distantes.
- 15-** Promover uma mobilização entre a Secretaria de Estado de Promoção Social e municípios da Região dos Caetés para a implantação de uma instituição de acolhimento regionalizada para crianças e adolescentes.
- 16-** Inserir na segurança pública(delegacias), uma equipe multiprofissional para acolhida relacionado a escuta especializada e outros tipos de violações a criança e adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 17-** Criar casa de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.
- 18-** Implantar uma unidade da FASEPA feminina no Baixo Amazonas.
- 19-** Efetivar a contratação de profissionais de psicologia e assistente social para a rede estadual de ensino para a prevenção e o enfrentamento de violações de direitos a crianças e adolescentes.
- 20-** Continuidade dos atendimentos à criança e adolescentes por equipe de profissionais do Núcleo de Estudos e Pesquisa em programas e projetos que o município oferece e reativando o Programa de Saúde Bucal nas escolas.
- 21-** Ampliar o número de assistentes sociais, psicólogos e fonoaudiólogos, dividindo as escolas por território.
- 22-** Criar de grêmios estudantil acompanhados pela orientação pedagógica sendo permanente no espaço escolar, garantindo sua criação o regimento interno. O Conselho de Estudantes visa abordar ideias que sejam de importância para crianças e adolescentes devendo este fazer parte do calendário escolar, o conselho será composto por um comitê formado por líderes das turmas para discussão de assuntos relevantes que, por vezes não são debatidos pela gestão pública ou direção escolar, o conselho de estudantes tem como finalidade criar proposta de melhorias e modificações dentro do seu território.
- 23-** Inserir atividades como teatro, dança, música, esportes no contra turno das escolas em parceria com secretaria de cultura e esporte.
- 24-** Fortalecimento de políticas públicas na área da saúde, assistencial social e educação para alcançar crianças e adolescentes e garantir seus direitos como maior disponibilidade de recursos humanos, financeiros e estruturais.
- 25-** Garantir que haja implantação da lei 13.935/2019, assistente social, psicólogo e psicopedagogo, assim ampliando a equipe de atendimento da área da psicologia na educação para cada escola incluindo os pais e responsáveis dentro desse contexto socio emocional.
- 26-** Fortalecer a rede de atendimento em saúde/educação pra promover a saúde da criança e adolescente.
- 27-** A criação de um espaço que ofereça cursos profissionalizantes aos adolescentes e que em contra turno forneça no mesmo ambiente um espaço interativo de lazer, visando a inserção do mesmo no mercado de trabalho como menor aprendiz assim como previsto no artigo 67 do ECA.
- 28-** Implantação e cofinanciamento programa social de 03 a 06 anos.
- 29-** Garantir a capacitação ofertada a nível Estadual para a rede de proteção de direitos das crianças e adolescentes (voltada a violações de direitos humanos);
- 30-** Formação continuada em psicoeducação para professores a fim de identificar as demandas das crianças e adolescentes que vivenciam violações de direitos humanos e/ou vulnerabilidades.
- 31-** Criação do CAPS – AD com ampliação do quantitativo do quadro de profissionais do CAPS.
- 32-** Investimento em captação profissional, garantindo aumento de serviços de proteção social, como CREAS, CAPS, Abrigos de acolhimento e também garantindo o efetivo atendimento de escuta especializada, por equipes multiprofissionais nos espaços de responsabilização como: Fórum, delegacia e conselhos.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 33-** Viabilizar assessoramento técnico aos conselheiros tutelares sobre o SIPIA.
- 35-** Garantir transporte exclusivo para as demandas do CREAS (via emenda parlamentar).
- 34-** Garantir parcerias na formação continuada presencial para os órgãos e rede de proteção no município.
- 35-** Garantir a implantação do Pará paz em especial nos municípios de porte médio.
- 36-** Ofertar oficinas gratuitas de geração de renda voltadas à juventude.
- 37-** Fortalecimento da rede intersetorial de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.
- 38-** Implantação e implementação do centro de referência especializado da assistência social (CREAS) para todos os municípios que não possuem esse equipamento.
- 39-** Garantir o fomento nos municípios, do programa Jovem Aprendiz por meio de ações e capacitações para técnicos e comunidades.
- 40-** Implementar e assegurar uma bolsa social familiar consociando a uma formação educativa aos sócios educandos e seus familiares no período de cumprimento de medidas socioeducativas com o objetivo de amparar, apoiar a reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei e com a família em vulnerabilidade e risco social do trabalho produzido e vendido. (Lei Federal 8.742/1993, lei orgânica da assistência social, art.22 – LOAS).
- 40-** Implantação do Centro Estadual de Atenção Psicossocial e Infanto- Juvenil (CAPSI) destinada ao atendimento preventivo e curativo em saúde mental para crianças e adolescentes de 3 a 18 anos, seus familiares e responsáveis.
- 41-** Promover ampla divulgação da lei 13.819/2019, com a rede intersetorial e sociedade. Capacitação da rede de atendimento de escuta especializada para crianças e adolescentes.
- 42-** Implantar um serviço especializado de saúde mental no município.
- 43-** Aprimorar e equipar os serviços de acolhimento.
- 44-** Garantir a assinatura de termo cooperação técnica entre o banco do estado do Pará – BANPARÁ e o Serviço de Medida Socioeducativa, visando a inclusão de socioeducandos em contratos de aprendizagem (recebimento de bolsas).
- 45-** Garantir a implementação do SIPIA.
- 46-** Equipar as delegacias de polícia com equipe multidisciplinar.
- 47-** Fomentar a criação do programa primeiro emprego com qualificação profissional para adolescentes e jovens de marabá.
- 48-** Implantação da Usina da Paz em Marabá com ações na área da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, dando condições de acesso à todas as crianças e adolescente do território rural e urbano de marabá.
- 49-** Realizar capacitação presencial a todos os profissionais da rede de proteção sobre a Lei 13.431/2017.
- 50-** Garantir ampliação da cobertura do atendimento ao Programa Jovem Aprendiz.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 51-** Proporcionar capacitação continuada com as equipes que atuam nos órgãos de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.
- 52-** Criar um fundo para fomentar a criação de centros de convivência para crianças e adolescentes, oferecendo suporte necessário para que os municípios possam implantar e desenvolver.
- 53-** Fomentar e promover ações de cuidados com saúde infantojuvenil no âmbito dos municípios.
- 54-** Implantar programas de geração de emprego e renda através da SEASTER e outras organizações.
- 55-** Acompanhar sistematicamente a FASEPA (Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará), na política de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, LA e PSC no município.
- 56-** Ampliação da Usina da Paz nos demais territórios (zona urbana e rural), para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que contemple: serviços de convivência, lazer, cultura, esporte e cursos profissionalizantes, com garantia de transporte.
- 57-** Captação de recursos Estadual para construção de pistas de Skate na zona urbana e rural.
- 58-** O estado disponibilizar capacitação para os orientadores, professores e demais redes sobre a garantia de direitos da criança e adolescentes e sofre fluxo.
- 59-** Formação a partir do Estado – Centro integrado de multiprofissionais voltado para criança e adolescente, como o apoio da escola de formação e capacitação continuada de profissionais com a formação de uma estrutura física e de equipamentos para a continuidade em capacitações profissionais.
- 60-** Realizar reunião para sensibilizar as redes setoriais e intersetoriais sobre a importância do alinhamento do fluxo e serviço dos órgãos de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos.
- 61-** Estabelecer reuniões mensais para monitoramento e fiscalizações das ações de promoção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos.
- 62-** Promover fóruns junto com as organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Conselho Tutelar e comunidade.
- 63-** Melhorar a infraestrutura física das escolas estaduais para o fortalecimento do ensino integral.
- 64-** Garantir recursos para a contratação de profissionais especializados como Psicólogos e Assistentes sociais para compor as equipes na educação.
- 65-** Capacitação para profissionais da rede de proteção através de cursos de capacitação e implementação da escuta qualificada em todos os municípios, em especial os municípios de pequeno porte.
- 66-** Elaborar a lei municipal que assegure pelo menos um por cento do orçamento do município voltado para projetos de cunho social, educativo e cultural vinculado ao fundo da infância e adolescência.
- 67-** Criar e qualificar uma comissão intersetorial para averiguar e encaminhar as violações ocorridas envolvendo crianças e adolescentes, cuja, temática envolva bullying, abuso sexual,

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

violência física e psicológica, assédio moral e negligência, discriminação racial e de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero.

**68-** Promover a alteração da lei de criação e implementação do conselho municipal e estadual de direitos da criança e adolescentes, para a criação de representação de adolescentes, com o direito a voz e voto advindos de uma comissão de adolescente do COMCRIAR e do CEDCA, bem como oferecer todos os recursos necessários para sua plena participação.

**69-** Reformulação e efetivação dos métodos estudantis para os alunos terem mais atuação e conhecimento do que é proposto no ambiente escolar. Além de melhorar o ensino remoto em caso de nova necessidade de se adotar esse sistema.

**70-** Implantação de um plano de educação permanente de todos os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

**71-** Ampliação das equipes multiprofissionais para a execução da escuta especializada nos órgãos do sistema de justiça e segurança pública do estado nos municípios.

**72-** Promover cursos através do programa Forma Pará, levando oficinas para adolescentes.

**73-** Garantir a utilização de um espaço da rede socioassistencial, com estrutura digital, para que seja possível a comunicação de crianças e adolescentes que estão em abrigo com seus familiares que vivem em zona rural.

**74-** Garantir cofinanciamento para que o município crie estratégias para erradicação do trabalho infantil, inclusive com incentivos financeiros provisórios para retirar a família da situação extrema de vulnerabilidade.

**75-** Usina da Paz para todos os municípios, independente do porte, mas que, apresentem grandes demandas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violação de direitos.

**76-** Ampliar a divulgação dos programas estaduais voltados para o atendimento de crianças e adolescentes e garantir a sua execução, mesmo que de forma itinerante, em todos os municípios de pequeno e médio porte da região.

**77-** Ofertar cursos profissionalizantes voltado a área rural sendo ofertados em vilas e zona urbana, como também ofertar transportes para a locomoção dos alunos.

**78-** Financiar recurso para construção de escolas de tempo integral que atenda crianças e adolescentes dos municípios.

**79-** Ampliar e criar novas estratégias com ferramentas tecnológicas de enfrentamento as violações de direitos a criança e adolescentes.

**80-** Oferecer ao município ações formativas, cursos profissionalizantes entregando ao Onconluinte material necessário para busca da primeira renda.

**81-** Implantar políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes sequelados pelo covid -19, no âmbito da educação, da assistência social e saúde.

**82-** Fortalecimento da rede intersetorial de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

**83-** Oferta de capacitação continuada para os professores, com foco no acolhimento e saúde mental dos alunos.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 84-** Oferta de cursos profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- 85-** Implantação de delegacias regionais especializadas para atendimento aos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência.
- 86-** Ampliar a rede de serviços intersetorial direcionados para a primeira infância promovendo orientação, autocuidado e prevenção aos vários tipos de violência.
- 87-** Efetivação de profissionais como psicólogos e assistentes sociais dentro das escolas públicas para trabalhar com demandas que surgirem dentro do âmbito escolar, principalmente no que tange a saúde mental dos estudantes, bem como, nas unidades básicas de saúde.
- 88-** Elaboração e implementação de um plano de atenção de atenção à saúde mental específico para crianças e adolescentes, que passam por algum tipo de violação de direitos.
- 89-** Implementar programas sociais para famílias em vulnerabilidade social em decorrência da covid-19.
- 90-** Efetivação da lei de inclusão de psicólogos e assistentes sociais na rede estadual de ensino, criação de fluxograma de atendimentos diários.
- 91-** Implantação de equipamentos e Centros Socioassistenciais intersetoriais nas comunidades rurais.
- 92-** Garantir a formação e capacitação continuada com o sistema de Garantia de Direitos, bem como demais assuntos que tratem das temáticas da criança e do adolescente.
- 93-** Fortalecimento da rede de atenção e dos serviços já existentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Alfabetiza Pará, tempo de aprender, BPC na Escola, Programa Criança Feliz;
- 94-** Criar comissão com participação de adolescentes para acompanhar o processo de aquisição da alimentação escolar do ensino médio;
- 95-** Garantir o quadro de profissionais, professores, todas as disciplinas, secretarias, coordenadores e pessoal de apoio, nas escolas de Ensino Médio;
- 96-** Criação de espaço sociocultural e educativo para atender crianças e adolescentes dos municípios.
- 97-** Qualificação em âmbito estadual para os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes e suas famílias (conselhos, CRAS e CREAS).
- 98-** Capacitar as equipes multiprofissionais (saúde, educação e assistência social), sobre os tipos de violência contra criança e adolescente sobre as formas de identificação e encaminhamentos.
- 99-** Contratação de profissionais da saúde, médicos peritos para a realização de exame sexológico para atender as demandas dos municípios.
- 100-** Cofinanciamento Estadual para implantação do serviço em família acolhedora.
- 101-** Expandir as ações do PARAPAZ através de ações itinerantes das usinas integrando os municípios do Marajó a execução de políticas públicas voltadas à infância e a adolescência.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**101-** Garantir aos municípios parceria técnica de promoção, prevenção e recuperação de crianças e adolescentes, com transtorno mental e emocional advindas da Covid-19.

**102-** Garantir visibilidade das ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, por meio da criação de um site institucional, redes sociais, e outros meios de comunicação.

**103-** Apoiar os municípios na implantação do sistema de vigilância socioassistencial, para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. sociais e profissionais da saúde que atuam de forma coordenada e com comunicação efetiva com o objetivo de promover e restabelecer a qualidade de vida de crianças e adolescentes

**104-** Garantir políticas de geração de emprego e renda através da qualificação profissional para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

**105-** SEASTER - Disponibilizar visitas, capacitação para o Município.

**106-** Finalizar a construção da escolar Estadual no Distrito de Casa de Tábua garantindo a permanência dos adolescentes no seio familiar.

**107-** Incentivo financeiro estadual para implantação de centro comunitário tecnológico voltado para crianças e adolescentes.

**108-** Criar ouvidoria nos espaços públicos onde crianças e adolescentes possam expressar suas ideias e opiniões.

**109-** Devido as consequências desastrosas pós pandemia, há necessidade de elaboração de orientações técnicas a nível federal para atendimento a crianças e adolescentes com sequelas físicas e emocionais.

**110-** Ampliar e articular políticas para a promoção proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como a manutenção do auxílio Brasil por mais um ano. Enfrentamento de violações e vulnerabilidade nas campanhas de enfrentamento aos agravos de crianças e adolescentes.

**111-** Regulamentar uma lei federal que garanta uma equipe socioassistencial dentro do ambiente escolar em todos os níveis.

**112-** Captação de recursos para implementação de melhorias dos Conselhos Tutelares.

**113-** Garantir através de regulamentação em lei, técnicos especializados nos Conselhos Tutelares para melhores atendimentos, encaminhamentos e fluidez no trabalho.

**114-** Melhoria no canal disque 100 e ampliar a comunicação com um aplicativo que possam enviar fotos, vídeos e áudios, dando mais veracidade a denúncia e facilitar o atendimento do denunciante.

**115-** Ampliar o acesso na atenção básica de saúde o atendimento de crianças e adolescentes vítima das sequelas da covid-19.

**116-** Prever subsídios para auxiliar o enfrentamento ao combate do Trabalho Infantil, com ampliação aos municípios de pequeno porte, segundo a atualização do IBGE, garantindo ações estratégicas para incentivo a educação profissional e técnica para adolescentes a partir de 14 anos, como prever ECA (1990), programas de incentivo ao Aprendiz, advindo da própria Justiça do Trabalho em parcerias com executivos e legislativos.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**117-** Ampliação e construção de Centros de Educação Infantil para atender a demanda dessa população cada vez mais crescente.

**118-** Garantir a implantação da Lei 13935/2019 de Psicólogos e Assistentes sociais em escolas públicas, visando que no cenário pós pandêmico se fez necessário.

**119-** Cobrar da União a aprovação efetiva da Lei N.13.935/19 que regulamenta a presença de profissionais (Assistentes Sociais e Psicólogos) na rede pública de educação e assim garantir o atendimento e encaminhamento necessário.

**120-** Garantir financiamento aplicabilidade da Lei e definir a contribuição do Estado do município para profissionais da Psicologia e Serviço Social.

**121-** Garantir aumento de investimento em Políticas sociais de proteção social a crianças a aos adolescentes.

**122-** Promover adesão de programas nacionais de atenção integral a saúde dos adolescentes no sistema socioeducativo.

**123-** Implementar as políticas públicas no sentido de garantir recursos para a contratação de profissionais que irão atuar junto as escolas e delegacias especializadas, no atendimento de crianças e adolescentes, referente a escuta especializada, vítimas ou testemunhas de violência.

**124-** Garantir o restabelecimento do repasse de cofinanciamento de serviços e programas de Assistência Social.

**125-** Garantir a oferta de internet e computadores de qualidade, bem como profissional capacitado para auxílio e orientações nas escolas, para alunos em situação de vulnerabilidade social, visando um ensino por igual.

**126-** Garantia de recursos orçamentários dentro da política pública no SGDCA.

**127-** Criação de serviços, programas e projetos intersetoriais para combater práticas de violação de direitos das crianças e adolescentes em todos os segmentos públicos e privados.

**128-** Garantia das expansões de equipes do serviço especializado em abordagem social para os municípios de pequeno porte I e II.

**129-** Ampliar os recursos federais dos programas do PAIF, PAEF e AEPETI para enfrentamento e erradicação do trabalho infantil.

**130-** Implementar a política de aprendizagem e capacitação profissional dos adolescentes em parcerias com as empresas privadas e o poder público.

**131-** Ampliação de metas para programas sociais voltadas para criança e adolescentes, na esfera esporte, lazer e cultura.

**132-** Ampliar a oferta de recursos de acordo com a demanda declarada nos sistemas.

**133-** Revisar os serviços Socioassistenciais por parte do município.

**134-** Adequar as políticas públicas levando em consideração as especificidades regionais (Fator Amazônico).

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 135-** Criar um sistema nacional de informação de atendimento prestado a crianças e adolescentes.
- 136-** Pactuação de mais 02 CREAS em Marabá com ampliação das equipes técnicas e média complexidade.
- 137-** Pactuação de mais 04 CRAS em marabá com ampliação das equipes volantes para a zona rural.
- 138-** Ampliação dos benefícios de transferência de renda (PAB) para as famílias com crianças e adolescentes órfãos da COVID-19.
- 139-** Intensificar campanhas nacionais de combate à violação de direitos da criança e adolescentes (abuso e exploração sexual, negligência, trabalho infantil, álcool e drogas e etc).
- 140-** Regularização dos repasses dos serviços e programas de assistência social, para o enfrentamento as vulnerabilidades e violações de direitos nos territórios.
- 141-** Revisar e fiscalizar financiamentos dos programas de apoio as famílias de vulnerabilidade nas três esferas (municipal, estadual e federal).
- 142-** Implantar novas políticas públicas que venham ao encontro dos problemas psicossociais desenvolvidos em decorrência da pandemia covid-19, voltadas às crianças e adolescentes.
- 143-** Fornecer amparo psicológico para os atores do SGD (Sistema de garantia de direitos), considerando que quem cuida também merece ser cuidado.
- 144-** Desburocratizar os processos para que não haja revitalização das vítimas, que ocorra em um único órgão as escutas qualificadas, evitando que a criança ou os adolescentes seja exposto às situações vivenciadas em diferentes espaços e a diferentes profissionais.
- 145-** Criar uma semana que represente uma data anual para a conscientização e debate dos direitos humanos relativos a infância e a adolescência.
- 146-** Implantação de campus da UNIFESSPA no município.
- 147-** Captação de emenda parlamentar do KIT equipagem para conselho tutelar.
- 148-** Ampliar e fortalecer programas existentes e ações voltados para os adolescentes para acesso ao mercado de trabalho.
- 149-** Direcionar recursos federais provenientes de multas ambientais para a secretaria de assistência social, com o intuito de beneficiar propostas de nível municipal.
- 150-** Ampliar o cofinanciamento dos serviços que atuam diretamente com o enfrentamento das violações.
- 151-** Ampliar os dispositivos dos sistemas de garantia de direitos da criança e dos adolescentes com garantia de equipamentos de acesso à informação e capacitação permanente aos profissionais que atue na defesa dos direitos desse público.
- 152-** Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.925/2019 que determina que todas as escolas tenham no seu quadro de servidores, uma equipe multidisciplinar (por escola) composta por assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos para que assim os alunos tenham mais atenção e apoio.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**153-** Destinação de pactuação da união para os municípios para o acolhimento institucional da criança e adolescentes vítimas de violação de direito.

**154-** Garantir o repasse de recurso complementar ao auxílio Brasil às famílias com crianças/adolescentes inseridas no campo, bem como acompanhamento multiprofissional.

**155-** Fortalecimento da vigilância socioassistencial.

**156-** Garantir oferta de internet e computadores de qualidade, antena rural, bem como profissionais capacitados para auxílio e orientações nas escolas, para alunos em situação de vulnerabilidade social, visando o ensino por igual.

**157-** Que os próximos governos das três esferas de governo, busquem ações que possam trazer benefícios concretos para minimizar o sofrimento da população em geral que sobreviveu a pandemia da covid 19.

**158-** Reviar e fiscalizar financiamento dos programas de apoio as famílias dos programas de apoio as famílias em vulnerabilidade social pós pandemia pelas três esferas governamentais (União, Estado e Município).

**159-** Ampliar e garantir a composição da equipe técnica mínima do CREAS para o fortalecimento e abrangência do atendimento às crianças e adolescentes com direitos violados.

**160-** Garantia do cofinanciamento para estruturação do estado para implementação do depoimento especial referente ao enfrentamento da violência contra a criança e adolescente.

**161-** Garantir recursos financeiros para as famílias de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados pela prática do trabalho infantil por meio de ações estratégicas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de assistência Social – CREAS.

**162-** Garantir o cofinanciamento federal das ações de média e alta complexidade no município.

**163-** Garantir recursos financeiros para melhorar e equipar os acolhimentos promovendo a informatização digital para que seja mantido os vínculos dos acolhidos com os familiares fortalecendo o acompanhamento e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

**164-** Investir em projetos de cursos gratuitos, escolar mais estruturadas, centros culturais, projetos incentivadores em escolas e bairros de baixa renda, oportunidade de emprego para jovens aprendiz com salário justo e incentivo.

**165-** Federal financiar orçamento para construção de uma instituição de acolhimento infantojuvenil no município.

**166-** Voltar o programa de ações e estratégias de erradicação do trabalho Infantil – AEPETI.

**167-** Intensificar e ampliar a participação dos usuários do programa bolsa família em cursos profissionalizantes que não estão empregados, cursos esses oferecidos pelo governo, bem como uma parceria com os empresários para oferecer vínculo empregatício.

**168-** Monitoramento e fortalecimento dos serviços socioassistenciais voltados para criança e adolescente.

**169-** Garantir no mínimo 2% do PIB para as políticas da criança e do Adolescentes em todos os âmbitos.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 170-** Garantia de recursos orçamentários dentro da política pública no CMDCA.
- 171-** Ampliação de orçamento público específico para crianças e adolescentes que sofreram violações de direito no período pandêmico.
- 172-** Promoção e inserção de atividades extracurriculares, promovendo o entretenimento fora do ambiente escolar.
- 173-** Promover ações que ampliem os serviços e garantias fundamentais aos adolescentes e crianças que ficaram órfãos na pandemia, inclusive dando suporte as instituições socioassistenciais.
- 174-** Implementar a lei 13.935/2019, que garante serviço psicossocial nas escolas públicas.
- 175-** Inclusão de público-alvo do BPC crianças e adolescentes que ficaram órfão no período pandêmico.
- 176-** Programa Nacional de recuperação de aprendizagem estudantil.
- 177-** Implementação do fluxo da vigilância das ciências contra as crianças e adolescentes, em consonância com a rede de proteção, considerando as violações de direitos.
- 178-** Garantir e ampliar cofinanciamento federal de política, saúde, educação e assistência.
- 179-** Fortalecimento do programa de estratégia de saúde da família, como parceiro no enfrentamento das situações de violências contra crianças e adolescentes.
- 160-** Implementação do serviço de abordagem social, na proteção social especial (PSE).
- 161-** Cursos e palestras voltadas para crianças e adolescentes em vulnerabilidades sociais.
- 162-** Casa de acolhimento para crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.
- 163-** Alocação de recursos através de pactos federais para o fortalecimento dos serviços e ações de enfrentamento ao trabalho infantil, no meio urbano e rural.
- 164-** Ampliar a quantidade de profissionais no SUAS – RH, para melhor funcionamento do sistema de garantia de direitos, bem como o alcance de maiores números de usuários.
- 165-** Criação de políticas públicas específicas voltadas para a realidade amazônica-marajoara.
- 166-** Implantação de delegacias especializadas na região marajoara, para fins de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências.
- 167-** Palestras com temas transversais nas escolas.
- 168-** Qualificação da rede de serviço de atendimento a criança e adolescente.
- 169-** Implementação de Projetos de Lei específicos de incentivo e que beneficie o enfrentamento das violações de direitos.
- 170-** Ampliação de atendimentos na atenção básica referentes a saúde mental de crianças e adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**171-** Maior publicidade de canais diretos com profissionais qualificados e garantia de encaminhamentos aos órgãos competentes, via telefone para denúncia anônima da criança e adolescente.

**172-** Criação de Unidade CAPS Infanto-Juvenil.

**173-** Ampliação dos serviços Socioassistenciais e pleitear o aumento do recurso do Cofinanciamento do Governo Federal, para atender de forma específica a erradicação do trabalho infantil a toda e qualquer forma de violação aos direitos da Criança e Adolescentes.

**174-** Oferta de informação continuada para os diversos técnicos encarregados pelo fluxograma e vulnerabilidade resultante da pandemia.

**175-** Garantir ao Estado e municípios, parceria técnica de promoção, prevenção e recuperação de crianças e adolescentes, com transtorno mental e emocional advindas da Covid-19.

**176-** Criar e implementar uma nova campanha institucional relativa ao Disque 100, fortalecendo as ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, na proteção de crianças e adolescentes.

**177-** Garantir subsídios para a implantação da vigilância socioassistencial nos municípios, com a finalidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**178-** Criação de Leis mais severas para os agressores que comete crime contra crianças e adolescentes.

**179-** Disponibilizar recursos para criação de salas de oficinas nas escolas municipais e estaduais para aquelas crianças que sofreram violações pós pandemia.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**EIXO 3 - AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO D CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS SEUS DIREITOS, DURANTE E APÓS A PANDEMIA**

- 1- Regulamentar a participação dos adolescentes nos órgãos de discussão e deliberação de políticas públicas para crianças e adolescentes;
- 2- Construir com o plano decenal municipal dos direitos humanos da criança e do adolescente;
- 3- Criar canais de comunicação visando o fortalecimento do diálogo nas causas referentes aos direitos da criança e do adolescente.
- 4- Criar uma ouvidoria para ser acessada em prol da garantia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes.
- 5- Garantir critérios para ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos.
- 6- Criar plataforma eletrônica para oportunizar crianças e adolescentes a opinarem em relação as políticas públicas que lhe são garantidas, promovendo ainda, o intercâmbio entre os grêmios.
- 7- Assegurar que nas escolas de ensino fundamental e na política de assistência social, os adolescentes e as crianças tenham participação nas comissões, reuniões, fóruns de promoções de seus direitos.
- 8- Criar a comissão de participação de crianças e adolescentes no CMDCA.
- 9- Garantir o apoio governamental para criação e funcionamento dos grêmios estudantis.
- 10- Implementar as escolas de ensino fundamental e implantar escolas de ensino médio e profissionalizante em zona rural com acesso à tecnologia e internet dirigida por um profissional da educação com conhecimento sobre o eca, utilizando o espaço de lazer e segurança com os órgãos responsáveis.
- 11- Divulgar nos canais midiático do estado as programações e ações realizadas para o público em geral e em especial infante juvenil dos municípios do estado.
- 12- Garantir a inserção dos adolescentes do comitê de participação de adolescentes – CPA, nos conselhos e grêmios escolares estadual.
- 13- Propor políticas públicas para adolescentes ampliando e garantindo direitos a inserção profissional.
- 14- Assegurar acesso à qualificação profissional e/ou técnico e profissionalizante a todos os adolescentes, garantindo percentual mínimo, a ser definido, das vagas para os adolescentes com deficiência e para aqueles/as em situação de vulnerabilidade, em

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

serviços de acolhimento para adolescentes, em privação de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, como forma de promover e garantir o acesso e permanência no mercado de trabalho nos espaços de participação que envolve crianças e adolescente.

**15-** Construção em Benevides de um centro de estudos para crianças e adolescentes com acessibilidade (PCD) que contenha biblioteca, sala de informática, espaço de recreação e estudo infantil.

**16-** Garantir o acesso de crianças e adolescentes em todos os conselhos setoriais através criação ou implementação de lei.

**17-** Criar uma revista eletrônica com o objetivo de informar crianças e adolescentes das questões sobre direitos e deveres.

**18-** Garantir a representação de adolescentes nas áreas das políticas sociais (saúde, educação, esporte, cultura e assistência social).

**19-** Garantir formação específica de adolescentes e jovens sobre espaços de construção e deliberação da política pública em todas as áreas de atuações que envolve a política de atendimento.

**20-** Criar comissão de estudantes para acompanhar a política de educação nos conselhos municipais de educação e de crianças e adolescentes.

**21-** Reativar as representações estudantis (espaço escolar) para a garantia de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. (líderes de turmas/grêmio).

**22-** Informatizar e ampliar o navega Pará, a rede municipal de ensino com acesso as salas de informática e aquisição e restauração de computadores nas escolas e salas de informática.

**23-** Criação de uma secretaria estadual de promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**24-** Sugerir ao estado e ao município a inclusão na grade curricular do ensino fundamental e médio a disciplina de aula de musicalização.

**25-** Implantar laboratórios de informática para as crianças e adolescentes mais vulneráveis, onde se possa discutir diversas temáticas com crianças e adolescentes, promovendo a grupalização e a formação, na modalidade virtual e presencial.

**26-** Fortalecer a comissão de participação de adolescentes, junto ao conselho estadual fortalecendo o protagonismo juvenil.

**27-** Criação do núcleo de participação regionalizado de crianças e adolescentes.

**28-** Implantar os serviços de psicologia nas escolas, fundamental e médio, e ajuda de transportes e alimentação e assistência educacional (di).

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**29-** Garantir a participação de adolescentes (campo e cidade) nos discursos, na deliberação de políticas públicas.

**30-** Garantir distribuição sistemáticas dos kits escolares de qualidade, para os alunos da rede estadual de ensino.

**31-** Garantir a participação de crianças e adolescentes nos CMDCA por meio da criação de comitês de participação de adolescentes-CPA.

**32-** Garantir a inserção de adolescentes nas políticas públicas na modalidade jovem aprendiz, por meio de processo seletivo com critérios relacionados ao desempenho escolar e renda.

**33-** Garantir aos municípios formação e informação acerca das políticas públicas de garantias de direitos às crianças e adolescentes.

**34-** Promover fóruns municipal para encontros de jovens com a intenção de discutir políticas para juventude e seus direitos perante a administração.

**35-** Promover um espaço público para discussão de temas relacionados a criança e adolescente, por exemplo: programas de rádio, podcast, fóruns estaduais/regionais periódicos, destinação de recursos, programas e projetos.

**36-** Assegurar efetivamente a participação de adolescentes na criação de leis e atividades deliberativas sobretudo quando estas têm o propósito de definir políticas endereçadas a infância e juventude.

**37-** Promover e disseminar a cultura digital nas escolas, disponibilizando recursos que otimizem o processo de ensino e aprendizagem e a participação social de crianças e adolescentes.

**38-** Criar uma comissão com adolescentes para monitorar o investimento dos recursos financeiros repassados para a educação oriundos de repasses do estado e de outros.

**39-** Consolidar a participação dos representantes adolescentes dos municípios nas discussões sobre políticas públicas de promoção e defesa dos seus direitos em todas as esferas do poder público.

**40-** Garantir e incentivar oferta de cursos em parcerias com instituições de nível técnico e superior promovendo a participação dos adolescentes.

**41-** Aumentar a participação de crianças e adolescentes nas conferências estaduais e no CPAS conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente.

**42-** Capacitar os atores do comitê estadual para auxiliar na criação e ações dos comitês municipais de participação de crianças e adolescentes.

**43-** Criação de um jogo ou aplicativo voltado para a informação sobre direitos e deveres em espaço de participação de crianças e adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**44-** Utilizar material multimídia para reprodução de filmes, series, documentários, relacionados aos direitos de crianças e adolescentes nas escolas, e também a confecção de materiais digitais e impressos que busque a divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes em espaços diversos.

**45-** Criar comissões regionais para a promoção do protagonismo dos direitos da criança e adolescentes.

**46-** Criar projeto de lei para garantir a inclusão de crianças e adolescentes no protagonismo das políticas nos espaços de discussões.

**47-** Garantir que as informações sobre direitos e serviços cheguem até as crianças e adolescentes através das escolas e outros meios de comunicação.

**48-** Garantir maior participação dos infantes juvenis nos eventos como palestras, rodas de conversas, conselho escolar, dentre outros, onde os mesmos são os principais atores, garantindo a criação do comitê intersetorial (saúde, educação, assistência social e segurança pública).

**49-** Promover a alteração da lei de criação e implementação dos conselhos municipais, estaduais e nacionais, para criação de representação de adolescentes de CMDCAS, condencas, CONANDA, bem como oferecer todos os recursos necessários para sua plena participação.

**50-** Contratação de uma equipe de escuta qualificada para o atendimento de crianças e adolescentes no sistema de justiça, para as comarcas de todo o estado do Pará.

**51-** Implementar do programa jovem aprendiz dos municípios.

**52-** Criar uma comissão de adolescentes junto ao conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente e conselho estadual de educação.

**53-** Implantar através do CEDCA um Instagram para divulgação dos direitos e deveres e eventos relacionados com a criança e ao adolescente.

**54-** Criar mecanismo como oficinas para capacitar as crianças, os adolescentes e as famílias em relação ao eca.

**55-** Criar plataformas eletrônicas de comunicação social para a participação de adolescentes nas reuniões regionais e nacionais do CONANDA.

**56-** Dar notoriedade ao relato de histórias de superação e protagonismo do adolescente, a nível nacional – CONANDA.

**57-** Promoção de cursos tecnológicos de formação para o público dos comitês de participação de adolescentes, existentes nos conselhos, municipais e estaduais de direitos.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**58-** Ampliar e garantir a acessibilidade tecnológica nos órgãos públicos para garantir pesquisas e programas direcionados a crianças e adolescentes.

**59-** Garantir suporte materiais tecnológicos e capacitação profissional que trabalha com ampliação e consolidação da criança e do adolescente durante e pós pandemia.

**60-** Garantir legislação que normatize estrutura de estágio e jovem aprendiz nas estruturas administrativas dos três entes federados, para a juventude e PCD.

**61-** Criar de plataforma digital que concentre informações da eca e/ou normativas do sistema de garantia de direitos das diversas esferas governamentais facilitando o conhecimento e entendimento sobre os direitos de crianças e adolescentes.

**62-** Promover a educação socio emocional para crianças e jovens para que possam desenvolver sua comunicação em espaço públicos e privados. assim como usar como estratégia as redes sociais a fim de aplicar a garantia de direitos de crianças e adolescentes colocando os jovens como protagonistas.

**63-** Implementação da lei 13.935/2019, que garante psicólogo e assistente social nas escolas. utilização do FUNDEB para garantia de contratação de profissionais psicólogos e assistente sociais no ambiente escolar levando em consideração o atual cenário psicoemocional pós pandêmico.

**64-** Retomar a ampliação dos laboratórios de informática nas unidades escolares com equipamentos de tecnologia de informação e comunicação e instituir a disciplina “tecnologias de informação e comunicação” (tics) nos currículos da educação básica, para potencializar os espaços de construção, participação social de crianças e adolescentes, cidadania e produção de plataformas de conhecimento colaborativo.

**65-** Criar espaços de convivência para crianças e adolescentes nas escolas de modo a estimular as práticas de lazer, esporte, cultura e palestras com temas transversais.

**66-** Garantir a participação de adolescentes (campo e cidade) nos discursões nacionais acerca dos direitos das crianças e adolescentes, ofertando a eles todos os recursos necessários para essa participação.

**67-** Adequação do repasse do recurso da merenda escolar de acordo com a real necessidade dos alunos obedecendo às prioridades locais(regionalização).

**68-** Promover fórum juvenil duas vezes ao ano com participação social e ampla, divulgações para fomentar ações políticas infanto-juvenil.

**69-** Ampliar os programas, serviços e projetos bem como os recursos do repasse federal com foco na proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, considerando o fator amazônico e o contexto pós-pandêmico, com base nos estudos percentuais dos impactos sofridos na área da saúde, educação e assistência social principalmente nos municípios de pequeno porte com vista, na promoção da cidadania e qualidade de vida.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**70-** Promover a articulação entre o poder público estadual com o governo federal a fim de estabelecer estratégias de participação ou de escuta de crianças e adolescentes a nível estadual que sejam consideradas nos processos de elaboração das peças federais de comunicação para a expressão e manifestação das opiniões de crianças e adolescentes na sua diversidade.

**71-** Criação de um comitê nacional de adolescentes visando a garantia de direitos em cima do que é proposto pela eca (estatuto da criança e do adolescente).

**72-** Ampliar, fortalecer, financiar e fiscalizar a divulgação das campanhas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**73-** Implantar de uma rede de capacitação voltada para o protagonismo juvenil.

**74-** Criar de programa nacional de qualificação dos jovens com oferta de cursos profissionalizantes e empreendedorismo com oferecimento de microcrédito para iniciação profissional.

**75-** Promover cultura de participação por meio de políticas públicas nacionais, para que crianças e adolescentes tenham conhecimento em todos os seus direitos.

**76-** Criação de um fórum anual de crianças e adolescentes, com metodologia específica, para discutir as políticas públicas voltadas para estes.

**77-** Fazer cumprir a lei da escuta especializada nas três esferas da federação.

**78-** Incluir de forma efetiva no currículo da base nacional comum curricular-bncc a divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes (eca).

**79-** Garantia de direitos dentro das escolas públicas e particulares, associando aulas teóricas e práticas onde se possam debater transversais com a participação social de crianças e adolescentes.

**80-** Determinar a secretaria de educação e demais secretarias que se criem programas de capacitação continuada com base na eca para todas as pessoas envolvidas, na formação social de crianças e adolescentes. preparando-os para a sua plena participação nos espaços de discussão de políticas públicas.

**81-** Publicar com maior amplitude os programas do governo federal nas áreas da saúde, assistência e educação, voltados para crianças e adolescentes.

**82-** Implantar polo desportivo, garantido o artigo 59 da eca.

**83-** Implantar uma ouvidoria de adolescentes no ministério da educação – mec.

**84-** Implantação do projeto céu das artes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**EIXO 4 - PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA DELIBERAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONSIDERANDO O CENÁRIO PANDÊMICO**

- 1- Criar fórum permanente dos conselhos municipais dos direitos das crianças e adolescentes do estado do Pará;
- 2- Criar um novo conselho tutelar garantindo a aplicação de recursos orçados e fomentar as redes de atendimento e reimplantação do PARAPAZ no distrito de castelo de sonhos.
- 3- Fortalecer os conselhos da saúde e ampliar o atendimento voltado para à saúde mental e criação de um programa de atendimento oftalmológico na rede de ensino.
- 4- Propor ao conselho estadual dos direitos da criança e do adolescentes-cedca capacitação continuada aos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares do município.
- 5- Criar e fortalecer fóruns permanentes em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, na esfera estadual.
- 6- Criar o fórum regional de articulação dos conselhos municipais.
- 7- Fortalecer o funcionamento do conselho estadual com cofinanciamento para garantia de frequência dos membros efetivos e suplentes.
- 8- Garantir a formação aos conselheiros de direito imediatamente após a posse.
- 9- Proporcionar maior integração entre os conselhos do CMDCA nas três esferas: municipal, estadual e federal, através de reuniões online e/ou presenciais para potencializar deliberações das políticas públicas.
- 10- Buscar parcerias para execução de projetos sociais na proteção e promoção de políticas públicas no combate de agravos e danos na vida de crianças e de adolescentes.
- 11- Fortalecer a realização de capacitação continuada das instituições que compõem o sistema de garantia de direitos, com cooperação técnica entre o estado e a união, ocorrendo de forma regionalizada junto aos municípios na perspectiva de garantir a participação e controle social através de parcerias.
- 12- Promover capacitação sistematizada e continuada a cada semestralmente para os conselheiros de direitos/CMDCA e conselhos tutelares, para aprofundar conhecimento e melhorias na proteção integral de garantia de direitos.
- 13- Garantir a criação de comitês regionais direcionadas as políticas de direitos das crianças e adolescentes, assegurando a participação de crianças e adolescentes no cedca, e, seguindo as orientações da resolução n.159 de 04 de setembro de 2013 da CONANDA.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**14-** Criar fóruns de debates com diversos temas que possam trazer a criança e o adolescente como parte da sociedade, respeitando a diversidade e a particularidade de cada protagonista.

**15-** Criar espaços de acesso ao conhecimento como bibliotecas nas escolas, conferências virtuais e teatros.

**16-** Estabelecer parceria entre o conselho estadual e os conselhos municipais no que diz respeito as interações sobre capacitações em todos os níveis.

**17-** Promover capacitação e oficina continuada para os conselhos tutelar, e cmdca e a rede de atendimento social.

**18-** Mobilizar a rede de proteção para dar visibilidade junto à sociedade civil sobre o controle social democrático, nos conselhos de direito da criança e adolescência, nas conferências e fóruns, na perspectiva de melhorias das políticas públicas voltadas à este seguimento.

**19-** Pactuar um plano de capacitação permanente voltado para todo o sistema de garantia de direitos.

**20-** Estabelecer como pré-requisito à candidatura para conselheiro tutelar formação oferecida pelo estado, a fim de qualificá-los para tal prática.

**21-** Criar e fortalecer fóruns permanentes de defesa dos direitos da criança e adolescente nas três esferas do governo.

**22-** Ampliar o número de vagas para a participação de crianças e adolescentes nos fóruns, seminários e conferências voltadas para as temáticas específicas a este público-alvo.

**23-** Viabilizar capacitação obrigatória e continuada para gestores, condutores, conselheiros e representantes de entidades, com palestras, sobre respeito, educação, bullying e saúde mental.

**24-** Realizar campanhas estaduais de mobilização e participação da sociedade civil nos espaços para a deliberação de políticas públicas.

**25-** Implementar ações voltadas ao fortalecimento dos conselhos municipais promovidas pelo conselho estadual dos direitos da criança e dos adolescentes e eventos destinados a capacitação dos conselheiros tutelares (elaboração de agendas permanentes de capacitações e ações voltadas a qualificação dos conselhos e conselheiros municipais).

**26-** Garantir a realização de pré-conferências municipais e regionais promovidas pelo conselho estadual dos direitos das crianças e adolescentes.

**27-** Propor alteração da lei que regulamenta o conselho estadual de direitos da criança e do adolescente (CEDCA), garantido que a composição da representatividade da sociedade civil possa ser composta, também, por adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**28-** Garantir assessoria estadual aos municípios para a realização de capacitações, orientações, levantamentos de dados e disponibilidade de servidores.

**29-** Garantir e efetivar o controle e monitoramento das famílias de crianças e adolescentes fora da escola e que usufrui do BPC escola.

**30-** Promover seminários, fóruns, palestras e espaços para troca de experiências entre os atores do SGD.

**31-** Elaborar e divulgar relatórios anuais sobre a execução de política municipal voltada para crianças, adolescentes e suas famílias de forma a possibilitar acompanhamento sobre a implementação, revitalização e ampliação de espaços públicos, projetos, programas e serviços de atendimento desse público alvo, prioritariamente em área de alta vulnerabilidade, sendo o COMDAC o responsável pela elaboração deste relatório.

**32-** Ampliar as metas físicas para cofinanciamento estadual para proteção social básica e especial para atender às ações voltadas à criança e adolescente.

**33-** Garantir legalmente a participação dos adolescentes em cada conselho que existe no município, com idade entre 12 a 17 anos.

**34-** Propor uma agenda de reuniões por regiões do estado do Pará, com o intuito de fortalecimento dos conselhos de direitos municipais, com temáticas que problematizem o papel ativo do CMDCA.

**35-** Propor, incentivar e apoiar por meio do conselho de direitos estaduais a participação ativa da sociedade civil organizada através de fóruns, movimentos sociais, comitês e sua articulação com o SGD.

**36-** Promover ações com uma equipe de profissionais qualificados que levem informação das políticas públicas para às comunidades com o intuito de despertar interesse pela busca de conhecimento que possa levar à participação (ativa) da sociedade nas tomadas de decisões na execução dessas políticas, que atendem criança e adolescente.

**37-** Criar o fórum regional de articulação dos conselhos municipais.

**38-** Garantir a participação da sociedade civil junto ao fórum estadual direito da criança e adolescente – DCA.

**39-** Promover em âmbito estadual, audiências públicas sobre temáticas pertinentes ao universo das políticas relacionadas a criança e ao adolescente.

**40-** Garantir a participação em rede (poder judiciário, secretarias municipais de saúde, assistência social, cultura, educação, e demais secretarias incluindo ainda segurança pública) para efetivação das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**41-** Garantir a gestão de dados informatizados dos atendimentos às crianças e adolescentes na saúde, educação e assistência social, no período pandêmico e pós pandêmico.

**42-** Melhorar o gerenciamento dos conselhos de direito das crianças e adolescentes, com investimento em planejamento e formação permanente sobre suas competências e atribuições precípuas.

**43-** Implantar junto às Casas Legislativas o Projeto Parlamentar Mirim.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

## **EIXO 5 - GARANTIA DE RECURSOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES DURANTE E APÓS A PANDEMIA DE COVID-19**

- 1-** Propor a previsão orçamentaria (PPA) na implementação de programas e projetos esportivos, culturais e lazer para crianças e adolescentes no âmbito municipal de acordo com a realidade do território.
- 2-** Sensibilizar os parlamentares a destinar recursos através das emendas parlamentares para assistência social, prioritariamente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
- 3-** Articular junto ao poder legislativo municipal a aprovação de lei de incentivo fiscal a pessoa jurídica que invista em projetos sociais voltados a criança e ao adolescente.
- 4-** Criar usinas recicláveis para o lixo gerado na região metropolitana, onde além de zelar pela saúde da criança e do adolescente converta os recursos adquiridos para o fundo da Criança e do Adolescente.
- 5-** Que o Estado do Pará institua uma lei estadual que garanta parte do recurso do ICMS destinada para o município com menores IDH para investimento da cultura saúde e segurança alimentar para crianças e adolescentes.
- 6-** Participação ativa dos alunos na construção das propostas orçamentarias e da utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e divulgação numa linguagem de fácil compreensão para a população.
- 7-** Garantir orçamento em âmbito estadual para construção e operação de um centro de internação socioeducativo da FASEPA em Altamira para atender os adolescentes em conflito com a lei da região do Xingu.
- 8-** Garantir o financiamento público para uma Política Estadual de formação de conselheiros de Direitos em todos os municípios do Pará.
- 9-** Garantir no orçamento do estado através de instrumentos legais o mínimo de 0,5% do ICMS para serem investidos em programas e serviços socioassistenciais que atendam as crianças da primeira infância.
- 10-** Garantir recursos para formações e capacitações dos conselhos.
- 11-** Atualizar o Plano Estadual de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil prevendo cofinanciamento para os 144 municípios.
- 12-** Definir percentual de 5% do recurso Estadual destinado ao Fundo da Criança e Adolescente, para execução de programas municipais, tendo em vista as necessidades do município.
- 13-** Garantir orçamento para realização das Conferências do Direito da Criança e Adolescente, realizando ações permanentes e continuadas.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**14-** Garantir a retomada e ampliação de 10% da arrecadação estadual para repasse dos recursos destinados a política de infância e adolescência.

**15-** Garantir a melhoria da qualidade de infraestrutura, ensino, capacitação profissional dos professores do ensino médio, e alimentação dentro do município zona rural e urbana.

**16-** Aumentar a cota de atendimento especializado para o município priorizando a criança e ao adolescente no hospital regional.

**17-** Aquisição de transporte escolar para o ensino médio.

**18-** Garantir o cofinanciamento estadual para a implantação das equipes volantes para proporcionar o melhor atendimento nas comunidades tradicionais e ribeirinhas.

**19-** Buscar parcerias com o governo estadual para que haja garantia dos profissionais qualificados para o atendimento das comunidades quilombolas, indígenas e ribeirinhas.

**20-** Garantir formação continuada para conselheiros e sociedade civil sobre orçamento e gerenciamento do FIA para ampliar a divulgação de campanhas de arrecadação para o FIA.

**21-** Garantir mensalmente o repasse estadual fundo destinado às políticas públicas para criança e adolescente.

**22-** Propor ampliação dos recursos do percentual fixo estadual para o município atender as demandas de violações de direitos na área da infância e adolescência.

**23-** Ampliar os recursos do percentual fixo estadual para os municípios atenderem as demandas de violações de direitos na área da infância e adolescência.

**24-** Criação de programa estadual de apoio e orientação aos conselheiros municipais dos direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a qualificação dos mesmos para arrecadação de recursos para financiamentos de serviços e programas de atendimento a criança e adolescente.

**25-** Garantir capacitação para profissionais de rede intersetorial e conselheiros, objetivando a captação de recursos.

**26-** Implementação da Lei 13.935/2019, que garante psicólogo e assistente social nas escolas. Utilização do FUNDEB para garantia de contratação de profissionais psicólogos e assistente sociais no ambiente escolar levando em consideração o atual cenário psicoemocional pós pandêmico.

**27-** Garantia do repasse efetivo do cofinanciamento dos serviços voltados para crianças e adolescentes.

**28-** Garantir financiamento do Conselho Tutelar pelo governo Estadual, garantindo melhorias quanto a abrangência e efetivação do órgão.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**29-** Definir o percentual fixo na esfera federal, que possibilite atender as demandas estaduais e municipais.

**30-** Que o Estado garanta a contatação de profissionais especializados para o atendimento de crianças e adolescentes no âmbito intersetorial (Saúde, educação).

**31-** Capacitação de recursos oriundos de fundos perdidos do Estado para os fundos municipal da Assistência Social, saúde, educação para atender e manter profissionais que auxiliem diretamente crianças e adolescentes atingidos pela covid-19.

**32-** Garantir repasse de recursos que atendam às necessidades das Crianças e Adolescentes atingidos pela pandemia da Covid-19, como: O Órfão diagnosticado pelo município.

**33-** Descentralizar o repasse dos recursos das políticas públicas de crianças e adolescentes, diretamente para os municípios.

**34-** Planejamento estratégicos de participação e contribuição no processo de elaboração e aprovação do orçamento público. (PPA)

**35-** Que o estado destine um percentual líquido de sua receita para os municípios cofinanciar as políticas públicas da infância e adolescência via fundo a fundo.

**36-** Efetivar a implantação com recursos estaduais e em parceria com o município, um Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS II, para atendimento a pacientes com problemas mentais.

**37-** Garantir no ciclo orçamentário do Estado, recursos para cofinanciamento do conselho tutelar, com garantia de adicional de periculosidade.

**38-** Garantir um percentual de, pelo menos, 15% do recurso público da política de Assistência Social destinados para o FIA.

**39-** Disponibilizar formações continuadas e oficinas para os profissionais que atuam na rede de proteção de crianças e adolescentes.

**40-** Criar fóruns de debates com diversos temas e repertórios, respeitando a diversidade, particularidade de cada pessoa.

**41-** Fomentar as ações de políticas públicas de garantia de direitos da criança e do adolescente, objetivando a promoção de seu protagonismo.

**42-** Aumentar o valor do coeficiente estadual para qualificar o atendimento do CRAS e CREAS no que se refere ao atendimento às crianças e adolescentes.

**43-** Garantir recursos para implantação de programas e projetos de prevenção a violência contra crianças e adolescentes nas comunidades com maior índice de vulnerabilidade social no município.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 44-** Construção de centro de recreação (Esporte/Artes).
- 45-** Fortalecimento dos conselhos municipais e estaduais para redução dos entraves quanto a situação de comunicação e apoio no período pós pandêmico.
- 46-** Fomentar emendas parlamentares que viabilizem os repasses efetivos ao CMDCA.
- 47-** Criar um grupo de trabalho técnico para construção de projetos dentro da assistência social com destinação orçamentaria fundo a fundo com direito da criança e adolescente.
- 48-** Definição de percentual orçamentário para execução das ações previstas para a infância e adolescência especialmente para a área da assistência social.
- 49-** Criação da lei municipal orçamentária/Suas até 2023(meta do Selo Unicef).
- 50-** Estruturar um comitê de gestão para monitoramento das políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente.
- 51-** Garantir recurso para as ações de divulgação das políticas públicas, bem como fortalecimento das ações pós pandemia.
- 52-** Captar recurso do Governo do Estado para o município para aquisição de equipamento de exames de imagem de média e alta complexidade no município e equipamentos de informática para as escolas.
- 53-** O papel do estado como modelo de gestão é Co financiar recursos para execução de ações direcionadas ao CMDCA.
- 54-** Disponibilizar recurso para o CAPS AD para o município no combate ao rompimento do vínculo familiar das crianças e adolescentes vítimas de substâncias psicoativas (dependentes químicos) com direito a internação para garantir o vínculo familiar e a saúde da família em vulnerabilidade social.
- 55-** 1,5% do repasse enviado do estado para o município sejam destinados ao FIA.
- 56-** Investimento na criação de escolas profissionalizantes.
- 57-** Implantação da Escola Técnica no município.
- 58-** Garantir um percentual de pelo menos 15% do recurso público da Política de assistência social destinado para o FIA.
- 59-** Fixar em lei orçamentaria estadual, repasse mensal aos fundos municipais da Criança e do Adolescente para fortalecer execução da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 60-** Garantia do cofinanciamento para os serviços de atendimento a crianças e adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

- 61-** Criar abrigos regionais que garantam o suporte necessário para abrigar crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar.
- 62-** Ampliar o cofinanciamento estadual mínimo para as políticas públicas voltadas a infância e adolescência via fundo a fundo.
- 63-** Garantir recursos fundo a fundo com percentual definido para o Estado e Município.
- 64-** Capacitação apropriada a nível estadual para os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes.
- 65-** Capacitação do conselho Municipal de direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA e a rede pública sobre o fluxo de atendimento contra as violações de direito da criança e adolescente.
- 66-** Desenvolver com êxito as políticas de proteção social básica e especial voltada para crianças e adolescentes.
- 67-** Destinar recursos estaduais aos municípios para as campanhas preventivas de violação dos direitos da criança e do adolescente.
- 68-** Investir em formação para professores, técnicos e famílias em relação a saúde mental.
- 69-** Criar um fundo financeiro do minério petróleo para o aperfeiçoamento, SCFV e aprimoramento de um quadro escolar pós pandemia no aceleração de idade serie educacional.
- 70-** Propor ao CEDCA a criação de uma resolução para o levantamento de diagnostico nos municípios paraenses, a respeito do quantitativo de crianças e adolescentes sequelados e desprovidos de cuidados parentais pela orfandade da covid-19, a fim de criar benefício específico a esta demanda.
- 71-** Que o Estado garanta o cofinanciamento dos recursos que está pautado por Lei.
- 72-** Garantir legislação que defina percentual fixo para o FIA no orçamento público estadual, conforme o porte dos municípios, para a execução da política de promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e do adolescente, obedecendo o ciclo orçamentário (LOA, LDO e PPA), par atender as situações de violação e vulnerabilidades sociais durante e pós pandemia da COVID-19.
- 73-** Garantir a transferência de recursos estadual fundo a fundo para assegurar os repasses para os municípios para a gestão e implementação de políticas públicas, voltados para crianças e adolescentes.
- 74-** Garantir cofinanciamento estadual para assegurar a educação permanente da rede de operadores do Sistema de Garantia dos Direitos – SGD.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**75-** Garantir a efetividade do repasse do cofinanciamento estadual para assistência social dos municípios para viabilizar as ações de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

**76-** Articulação dos secretários municipais a sensibilização do Estado para efetivar as políticas públicas voltadas para a criança e adolescente.

**77-** Que o Estado possa criar mecanismos de incentivos fiscais ao setor econômico para cofinanciamento do fundo, voltado aos projetos e ONG's da região do Marajó.

**78-** Ofertar a criança e adolescentes formação e capacitação através de oficina e projetos valorizando as potencialidades de cada um.

**79-** Captar recursos de emendas parlamentares (estadual e federal) para custeio de campanhas destinadas a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**80-** Reajuste de 3% (três por cento) do cofinanciamento estadual para proteção social básica e para proteção social especial.

**81-** Garantia de mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) entre as três esferas de governo, na modalidade fundo a fundo, visando a implementação, execução, monitoramento e avaliação efetiva do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e adolescentes, garantindo sua execução no Plano Plurianual (PPA), na lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e na Lei Orçamentaria Anual(LOA).

**82-** Capacitar crianças e adolescentes e jovens no município para entender de orçamento público.

**96-** Implementar na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do governo do Estado, a metodologia do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA), de maneira a especificar as rubricas orçamentárias com base nas ações de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

**83-** Formação da rede para tratar a captação dos recursos e utilização do mesmo no FIA.

**84-** Incentivo a Projetos Sociais voltados para Criança e Adolescente em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**85-** Garantir recurso no contexto emergencial, a fim de não ter descontinuidade de serviços, programas e projetos nas políticas públicas de crianças e adolescentes.

**86-** Ampliação dos recursos e percentuais estaduais para os municípios atender as demandas das crianças e adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**87-** Garantir a ampliação do cofinanciamento Estadual da Garantia dos insumos e demais equipamentos da Assistência Social voltada a proteção e restabelecimento de direitos fundamentais e humanos;

**88-** Ampliação de recursos financeiros para financiar trabalhos esportivos e culturais no Município;

**89-** Ampliar o cofinanciamento estadual da proteção especial de média complexidades em faz da demanda no município.

**100-** Destinação de 10% dos recursos arrecadados de IPVA, para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

**101-** Criação de programas que garanta a integridade saúde física e mental de crianças e adolescentes.

**102-** Controle e monitoramento para execução total orçamento do FIA.

**103-** Diálogo e o planejamento das ações por parte da gestão estadual e dos conselhos de direito da criança e do adolescente, no sentido da articulação dos recursos do fundo nacional e estadual destinados ao FIA.

**104-** Pactuar junto ao governo federal financiamentos de novas propostas de projetos, programas e serviços enfrentamento da violência, abuso e exploração sexual e erradicação do trabalho infantil.

**105-** Instituir o orçamento impositivo para aplicação em políticas públicas de crianças e adolescentes.

**106-** Direcionar parte da arrecadação estadual do FIA pros Municípios.

**107-** Descentralização dos serviços prestados pelas ongs estaduais que recebem recurso do CEDCA.

**108-** Garantir a participação de conselheiros do CMDCA na elaboração do PPA, LDO e LOA em todas as unidades de gestão, com especificidades e dotação orçamentária em todas as pastas destinada as políticas para criança e adolescentes, sugerindo a mesma proposta para as esferas estadual e federal.

**109-** Volta do recurso do PETI.

**110-** Criação de uma secretaria especial infanto e juventude na estrutura do ministério da cidadania direitos humanos e da família com fundo específico para financiamento nas políticas afins.

**111-** Criação de bolsas de estudos para municípios com menos de 60 mil habitantes.  
4-Criação de Instituto Federal para os municípios de população com menos de 60 mil habitantes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**112** -Revogar a Emenda Constitucional 95, que trate sobre o congelamento por 20 anos de investimentos públicos em políticas sociais.

**113**- Garantir recursos no orçamento do Ministério da Cidadania para a ampliação do Programa Estação Cidadania para todos os municípios da Amazonia brasileira.

**114**- Garantir recursos para a manutenção do fundo para garantir a execução das políticas públicas voltadas para a acrianças e adolescentes.

**115**- Estabelecer no PPA, LDO, LOA orçamento garantido recursos para políticas públicas de crianças e adolescente.

**116**- Prever e inserir recursos da União, nos fundos de Direitos da Criança e Adolescente, via gestões do fundo a fundo via Ministério dos Direitos Humanos, nesta modalidade garantindo planejamento efetivo de ações e estratégias das Políticas Públicas.

**117**- Garantir recursos para o investimento nas ações da Política de Assistência Social de combate à violência e abuso cometidos contra crianças adolescentes e jovens.

**118**- Fomentar através da ampla divulgação, à sociedade civil doação de partes do imposto de renda, físico e jurídico ao fundo da infância e do adolescente.

**119**- Criar linha de recursos públicos federais exclusivos para manutenção, ampliação e construção de espaços públicos para atividades com os jovens, trabalhando a prevenção da violência e fortalecimento de projetos de formação profissional.

**120**- Garantir cofinanciamento nas políticas sociais visando ampliar a oferta de recursos públicos municipal, estadual, e federal para a execução de programas, projetos e acompanhamento de atendimento dentro e fora das unidades escolares municipais e estadual, com o objetivo de trabalhar transversalmente as fragilidades relacionadas as diversas formas de violência e discriminação contra crianças e adolescentes, bem como suas famílias, com a participação das demais políticas públicas.

**121**- Garantir um maior percentual do orçamento específico voltado para o fundo da criança e do adolescente em nível municipal, estadual e federal.

**122**- Criar e/ou fortalecer Fóruns Permanentes de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas esferas de governo com destinação de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente.

**123**- Promover um evento anual com artistas da terra em parceria com o Estado e município com o objetivo de arrecadar recursos para o fundo da criança e adolescentes.

**124**- Ampliação dos recursos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes com percentual diferenciado nas regiões Norte e Nordeste devido ao fator amazônico, e semiárido, com reajuste compatível a inflação.

**125**- Garantir através de emendas parlamentar de recursos para aquisição de transportes fluviais e terrestres especificamente traçado em virtude das estradas de difícil acesso.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**126-** Garantir que os recursos destinados para o desenvolvimento de políticas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, para crianças e adolescentes da Amazonia, considerem o contexto local e as especificidades do território, objetivando a quantidade dos serviços ofertados.

**127-** Definir o percentual fixo na esfera federal que possa atender as políticas públicas para a criança e adolescente.

**129-** Garantir por lei percentual fixo na esfera federal que possa atender com prioridade absoluta as demandas de violações de direitos de crianças e adolescentes.

**130-** Garantir o financiamento do Conselho Tutelar por meio de orçamento da União, tornando-o órgão federal.

**131-** Garantir a execução do orçamento dos recursos para as políticas públicas nas esferas da Educação, saúde e Assistência social para as demandas prioritárias.

**132-** Rediscutir a lei em nível federal, para garantir gratificação aos conselheiros como forma de incentivo para evitar vacância no decorrer do mandato.

**133-** Garantia de recursos com definição percentual de repasse aos municípios para o enfrentamento das diversas situações inerentes a crianças e adolescentes.

**134-** Garantir a regularização dos repasses do cofinanciamento dos blocos fixos da Política de Assistência Social de modo a aprimorar o atendimento das crianças e adolescentes.

**135-** Definir percentual fixo na esfera federal, que possibilite atender as demandas estaduais e municipais.

**136-** Que tenha aumento do percentual de repasse de recursos para a política de saúde, educação e assistência.

**137-** Revogar a proposta (PLN 32/2022) que cortou 15% nas despesas de investimentos na saúde, educação e assistência social e voltar a lei anterior que garantia o investimento total na instituição básica a todas as crianças. Recursos oriundos profissional de crianças e adolescentes equipe técnica e, também, aquisição de materiais que possam auxiliá-los.

**138-** Descentralizar o repasse dos recursos das políticas públicas de crianças e adolescentes, diretamente para os municípios.

**139-** Definição do percentual de recursos do governo municipal, estadual e federal para os fundos municipais da criança e do adolescente.

**140-** Garantir a adequação da legislação do FUNDEB, para que destine um percentual dos recursos para a recuperação das perdas educacionais ocasionadas pela covid-19, tais como: a evasão escolar, defasagem da aprendizagem, melhoras tecnológicas das escolas e a implementação da lei n.13.935, de 11 de dezembro de 2019, que prevê a contratação de psicólogas e assistentes sociais.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**141-** Dispor recursos federais para implantação de hospitais de média complexidade nos municípios de pequeno porte.

**142 -**Garantir que o conselho tutelar seja financiado pela união, tornando-se um órgão federal.

**143-** Garantir autonomia de ordenador de despesa do FIA, os secretários municipais de assistência social e o presidente do CMDCA.

**144-** Garantir a participação do CMDCA na elaboração do PPA, LDO, e LOA, no que tange recursos destinados para política pública da criança e adolescente.

**145-** Garantir um percentual de, pelo menos, 10% dos recursos públicos da Política da Assistência Social destinado para programas voltados as crianças e aos adolescentes.

**146-** Desburocratizar e enviar recursos financeiros para efetivação de políticas públicas nos municípios que apresentem maiores índices de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade.

**147-** Avançar no debate sobre as formas de ampliar os recursos destinados a crianças e adolescentes nas diversas áreas do governo, bem como aprimorar a gestão desse orçamento.

**148-** Diversificar e ampliar as formas de financiamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Nacional, estaduais, distrital e municipais), além de garantir uma gestão efetiva e a melhor aplicação dos valores arrecadados.

**149-** Garantir repasse adequado para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a criança e adolescentes afetadas pela pandemia da Covid-19.

**150-** Garantir recursos no orçamento da União para aplicação em cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens que se encontram com dificuldade para o primeiro emprego, e fomentar o programa jovem aprendiz.

**151-** Captação de recursos federais para construção e implantação centro de recreação arte/lazer.

**152-** Fortalecer a divulgação para captação dos recursos referentes as deduções de impostos de renda de pessoa física e jurídica e que faça capacitações pelo CONANDA sobre os fundos municipais.

**153-** Garantir recursos federais através de equipamentos com recursos tecnológicos e espaço físico do CMDCA.

**154-** Garantir por meio de cofinanciamento federal a destinação de recursos para municípios de pequeno porte I, visando a formação continuada dos profissionais que atuam na defesa de direitos de crianças e adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**155-** Converter o imposto de renda pago ao Governo para o FIA (Fundo da Infância e Adolescente).

**156-** A união como órgão mantedora das instituições públicas terem um olhar específico sobre os recursos destinados em prol de um bom desenvolvimento das ações do CMDCA.

**157-** Com base na lei Henry Borel, disponibilizar recursos para a ampliação do auxílio reclusão que possa alcançar as famílias e as crianças que sofrem violência intradoméstica, garantindo castas básicas para a família se manter e a retiradas do abusador e não da criança, além de aplicar a lei com mais rigor para pessoas coniventes do abuso.

**159-** 2,5% do recurso federal enviado ao município sejam destinados ao FIA.

**160-** Priorizar a contribuição de mais profissionais de atendimento a crianças e adolescentes promovendo a formação continuada para os trabalhadores da rede.

**161-** Garantir através de lei capacitação continuada da equipe que gerencia o FIA.

**162-** Garantir autonomia de ordenador de despesa do FIA, juntos secretários e presidente do CMDCA.

**163-** Garantir a participação do CMDCA na elaboração do PPA, LDO, e LOA no que tange recursos destinados para política pública da criança e adolescente.

**164-** Garantir um percentual de, pelo menos 15% do recurso público da política da assistência Social destinado para criança e adolescência.

**165-** Assegurar repasse de recurso federal aos conselhos tutelares e aos fundos municipais da criança e do adolescente para estruturação e funcionamento dos referidos conselhos.

**166-** Garantia da definição percentual no orçamento da união para repasse do Fundo para infância e Adolescência – FIA, para o enfrentamento das questões sociais referentes aos direitos das crianças e adolescentes.

**167-** Garantir recursos ao município para a ampliação do atendimento de crianças e adolescentes com transtornos psiquiátricos e neurológicos com agravo pela pandemia da covid 19 com a implementação do CAPS I.

**168-** Garantir recursos específicos para a construção física de espaço do serviço de convivência, assim como, revisar o reordenamento orçamentário das políticas públicas em especial as voltadas para a erradicação do trabalho infantil.

**169-** Garantir recursos fundo com percentual definido para União, Estado e Município.

**170-** Reforçar a atuação do Ministério Público do trabalho, justamente com o Ministério Público para fiscalizar as atividades desprotegidas de criança e adolescentes, através de maneira mais rígidas de combate.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**171-** Que os valores repassados pela União, Estado e municípios para o custeio dos programas sejam corrigidos anualmente e repassados sem atraso.

**172-** Que o governo federal financie o CAPSI do município de Santarém, para ampliação da equipe técnica.

**173-** Fomentar programas com financiamento específico para adolescentes e crianças na área da saúde mental, na área da educação de combate à violência nas escolas e na área da assistência social na garantia da segurança alimentar.

**174-** Orçamento vinculado entre as políticas públicas de 1% do PIB, para assistência social.

**175-** Garantir a prioridade absoluta para crianças e adolescente no ciclo orçamento (Plano Plurianual, LDO, LOA) considerando o princípio do cofinanciamento das três esferas de governo, não se admitindo cortes orçamentários, contingenciamento e remanejamento.

**176-** Revisão do congelamento de gastos decretados por 20 anos na pec 241 pelo governo federal, para que seja suspensa e atualizados os repasses.

**177-** Criação de um instrumento legal que determine o fim do teto de gastos na perspectiva de garantia dos recursos para execução das políticas públicas voltadas as crianças e adolescentes com definição de percentual fundo a fundo.

**178-** Garantir legislação que defina percentual fixo para o FIA no orçamento público federal para a execução da política de promoção, proteção, e de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes, obedecendo o ciclo orçamentário (LOA, LDO e PPA), para atender as situações de violação e vulnerabilidades sociais durante e pós pandemia da Covid 19.

**179-** Garantir a transferência de recursos fundo a fundo para assegurar os repasses para os estados e municípios para a gestão e implementação de políticas públicas, voltadas para crianças e adolescentes, para atender as situações de violação e vulnerabilidades sociais durante e pós pandemia da COVID 19.

**180-** Garantir cofinanciamento federal para assegurar percentual específico para manutenção dos Conselhos de Direitos para a proteção integral de Crianças e Adolescentes durante e pós pandemia da COVID 19.

**181-** Definir o percentual orçamentário da união para os municípios e os recursos destinados a garantia de direitos da criança e do adolescente.

**182-** Articulação dos secretários municipais a sensibilização do Estado para efetivar as políticas voltadas para a criança e adolescentes.

**183-** Estabelecimento de garantia de mecanismos de financiamento e de repasse de recursos do FIA (Fundo da Infância e adolescência) entre as três esferas de governo, na modalidade fundo a fundo, visando implementação, execução, monitoramento e avaliação

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

efetiva do plano decenal dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo o Plano Plurianual(PPA), na lei de diretrizes orçamentarias (LDO) e na Lei orçamentária anual(LOA) para que possam ser executadas as prioridades estabelecidas pelo plano, de acordo com os parâmetros legais.

**184-** Garantir percentual no orçamento da união para o fortalecimento dos serviços de atendimento das crianças e adolescentes para o enfrentamento das consequências da pandemia.

**185-** Captar recursos de emendas parlamentares (estadual e federal) destinada a o município para custeio de campanhas, projetos e ações destinadas a manutenções garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**186-** Garantia do percentual até o dia 30/12/2018 do recurso federal destinado para secretária municipal de assistência social.

**187-** Garantia de mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) entre as três esferas de governo, na modalidade fundo a fundo, visando a implementação, execução, monitoramento e avaliação efetiva do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, garantindo sua execução no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

**188-** Definir um percentual fixo a ser destinado a projetos e serviços que atendam crianças e adolescentes, que sofreram e sofrem violações causadas pela pandemia da covid – 19(como os privados dos cuidados parentais por orfandade e os que sofrem qualquer sequela).

**189-** Realizar campanhas publicitárias permanentes, de conscientização para fortalecimento da captação de recursos através das mais diversas fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas, dedução no imposto de renda, multas judiciais, entre outras, de modo a fortalecer os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, garantindo que a destinação desses recursos seja feita de forma transparente as instituições em suas demandas, sejam ela de manutenção, construção ou operacionalização com acompanhante dos conselheiros dos conselhos de direitos.

**190-** Incentivar por meio de diálogo institucional os bancos públicos e privados a criação de programas de concorrência pública para o CMDCA's do Brasil.

**191-** Estabelecer um percentual de 15% no orçamento público, para garantir as políticas públicas de crianças e adolescentes.

**192-** Definir um percentual fixo da união aos municípios para as demandas das crianças e adolescentes que comtemple a diversidade geográfica da região.

**193-** Garantir orçamento e a execução da Lei nº 13. 935/2019 que dispõe sobre a contratação de assistentes sociais e psicólogos nas escolas para dar suporte aos danos

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

causados pela pandemia e violências e ocorridas bem como acompanhamentos dos professores, alunos e as famílias, garantindo assim a efetivação da prevenção e enfrentamento de todos os tipos de violência.

**194-** Fortalecer os recursos do SUAS, vinculados a média complexidade para garantir o financiamento federal suficiente para a manutenção de programas e ações.

**195-** Criação de programas que garanta a integridade saúde física e mental de crianças e adolescentes.

**195-** Solicitar do governo federal um percentual de 2% do valor total do lucro arrecadado pelo tesouro para investimento em programas voltados para crianças e adolescentes.

**196-** Recursos destinados aos Fundos Municipais para realização e apoio de projetos sociais em favor da criança e do Adolescente.

**197-** Garantir a transferência de recursos fundo a fundo entre as três esferas da federação e assegurar os repasses dos recursos necessários para a gestão e implementação de políticas públicas, programas e projetos voltados para crianças e adolescentes.

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

# ANEXOS

EM 20/09/2023 10:52 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 079AD3C2023B4C64.8CC29ADD69AF9259.8AD331755640B3EB.394C5948B26A41B9  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: José de Ribamar Fernandes (Lei 11.419/2006)

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**ANEXO I**  
**11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**DESTAQUE PARA O REGIMENTO INTERNO**

Capítulo/Artigo: \_\_\_\_\_

Destaque de: ( ) Adição ( ) Substituição ( ) Exclusão

Redação:

---

---

---

---

---

---

.....recortaraqui.....

Capítulo/Artigo: \_\_\_\_\_

Destaque de: ( ) Adição ( ) Substituição ( ) Exclusão

Redação:

---

---

---

---

---

---

.....recortar aqui.....

Capítulo/Artigo: \_\_\_\_\_

Destaque de: ( ) Adição ( ) Substituição ( ) Exclusão

Redação:

---

---

---

---

---

---

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**ANEXO II**  
**11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**DESTAQUE PARA PLENÁRIA FINAL**

**TEMA:** \_\_\_\_\_  
**ITEM:** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

.....recortar aqui.....

**TEMA:** \_\_\_\_\_  
**ITEM:** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

.....recortaraqui.....

**TEMA:** \_\_\_\_\_  
**ITEM:** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil

**ANEXO III**  
**11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**PERGUNTA DIRIGIDA**

**À:** \_\_\_\_\_

**PERGUNTA:**

---

---

---

---

---

.....recortar aqui.....

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**PERGUNTA DIRIGIDA**

**À:** \_\_\_\_\_

**PERGUNTA:**

---

---

---

---

---

.....recortar aqui.....

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**PERGUNTA DIRIGIDA**

**À:** \_\_\_\_\_

**PERGUNTA:**

---

---

---

---

---

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



Nº	NOME LEGIVEL	RG	ÓRGÃO/ENTIDADE
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
 Belém – Pará - Brasil

**ANEXO V**  
**11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**AValiação**

O QUE AVALIAR	CONCEITO				
	ÓTIMO	MUITO BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
MOBILIZAÇÃO					
LOCAL					
ALIMENTAÇÃO					
PROGRAMAÇÃO					
PAINELISTAS					
ORGANIZAÇÃO					

1. O que você Gostou na 11ª Conferência?

---

---

---

---

---

2. O que você não gostou na 11ª Conferência?

---

---

---

---

---

3. Sugestões:

---

---

---

---

---

---

**Agradecemos sua Participação!**

E. mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil